

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE



UBERLÂNDIA

VOL. VII

Diretoria de Compras

Inexigibilidade de Licitação

Nº 355 / 2026

Nº COMPRASGOV _____ / _____

Processo aberto: _____ / _____ /20_____

Responsável: _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico para os devidos fins que, na presente data, procedi à abertura do Volume Nº. VIII do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 355/2026 à folha 1678.

Uberlândia, 14 de Agosto de 2026.


Cecilia Fernandes Batista – Matricula nº 19568-5



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.245.612/0001-06
Razão social: PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço: R BELA CINTRA 1200 ANDAR 1/ CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01415-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080416081534653640

Informação obtida em 14/08/2026 13:28:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.538.980/0001-34
Razão social: CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV CHEDID JAFET 222 CONJ 51 E 52/ VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04551-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619221585629065

Informação obtida em 14/08/2026 13:18:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.371.474/0001-14

Razão social: CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA

Endereço: R CATEQUESE 78 CONJ 1/ BUTANTA / SAO PAULO / SP / 05502-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619181579599440

Informação obtida em 14/08/2026 13:26:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.227.103/0001-99
Razão Social: SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA
Endereço: PR DO FLAMENGO 278 APT 52/ FLAMENGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2026 a 02/09/2026

Certificação Número: 2026080418160014290246

Informação obtida em 14/08/2026 13:30:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação Nº 355/2026

Considerando o Ofício Nº 211/2026/SMGE/DPPP, que encaminha os esclarecimentos e correções solicitadas nos DNC's.

Encaminhe-se ao Núcleo Jurídico para análise e emissão do Parecer, com os seguintes apontamentos deste Núcleo de Contratação Direta:

- Fls. 173-187: Ausente prazo de validade da proposta. Ausente na proposta informação de endereço, telefone e e-mail.

Obs.:

- Ao Órgão Requisitante: informar o "Tipo de Recurso Orçamentário" (se **municipal, estadual, federal, internacional ou distrital**) das(s) Requisição(ões) que compõe(m) o processo em tela, para divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Uberlândia, 14 de Agosto de 2026.

CECILIA FERNANDES
BATISTA:062228796
67

Assinado de forma digital por
CECILIA FERNANDES
BATISTA:06222879667
Dados: 2026.08.14 16:06:37 -03'00'

CECILIA FERNANDES BATISTA

Matrícula:19568-5

PARECER JURÍDICO nº 62/2026

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. CAPACITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 20.154/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021 ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de empresa para prestar **serviços técnicos especializados de capacitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “a”** da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Requisição de compra;
- II) Estudo Técnico Preliminar – Conforme **Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP**;
- III) Termo de Referência – Conforme **Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP**;
- IV) Justificativas de contratação;
- V) Listas de verificação – GD fls. **233/236**, NFP fls. **238/244** e NDCPQ fls. **266/268**;
- VI) Relatório de Pesquisa de Preços – fls. **164/172**;
- VII) Proposta da Empresa – fls. **173/187**;
- VIII) Justificativa Jurídica – **subitem nº 2.4 do Termo de Referência**.

3. É a síntese do necessário.

2 APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. Primeiramente, importante salientar que a presente análise se fundamenta exclusivamente nos documentos finalizados de fase interna encaminhados para parecer jurídico através do e-mail de **14/08/2026**, às **16:35** de origem de **contratacaodireta@uberlandia.mg.gov.br** para **juridicocomprasudi@gmail.com**.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o **artigo 53, I e II¹**, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e o **artigo 29, § 1º e 5º** do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

6. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

¹ Para minimizar a prolixidade da peça as citações padronizadas foram deslocadas para o fim do documento, no título "Referências", bastando clicar em cima de cada uma das citações para ser automaticamente direcionado a ele, caso o documento seja digital.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Autorização para abertura do processo e adequação orçamentária

9. O Ordenador de Despesas autorizou a contratação, bem declarou a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, por meio do REC - Requerimento Eletrônico de Compras anexo (representado pela Requisição de Compra), o que atende o disposto no art. 25² do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme conferido no item 1 da Lista de Verificação do Gabinete do Diretor.

2.3 Avaliação de conformidade legal

10. O art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

11. Assim, estabelece o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 o rol de documentação que deve estar anexada nos processos de compra direta, como é o caso:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

² Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela REC - Requerimento Eletrônico de Compras, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

12. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Diretoria de Compras.

13. Quanto à documentação da empresa a ser contratada, deve ser devidamente conferida pelo Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 001/2020/DC/SMA/PMU, respeitando-se o princípio da segregação de funções, motivo pelo qual, na ausência de controvérsias formalmente apresentadas a este Núcleo, entendo desnecessária a análise de juridicidade da documentação habilitatória.

14. Assim, no caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal (**Ids. 233/236, 238/244 e 266/268**), com base nos elementos acima descritos, onde foi conferida a adequação dos requisitos obrigatórios da legislação, bem como dos documentos que instruem o processo, com as ponderações a seguir destacadas.

2.4 Da modalidade de licitação

15. Foi escolhida a modalidade Inexigibilidade de Licitação, conforme definição do art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que será mais profundamente analisada no tópico dos requisitos específicos.

2.5 Planejamento da contratação

16. A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no art. 18, que também elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento.

17. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

18. Destaca-se, ainda, que, conforme ressaltado no “Despacho de Abertura” do processo e previsto do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, já foi instituído no Município de Uberlândia o Catálogo Eletrônico Padronizado de Itens e o Plano de Contratações Anual – PCA.

19. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

20. Saliento, por fim, que foram conferidas a aderência do objeto ao Catálogo Eletrônico Padronizado de Itens e o Plano de Contratações Anual – PCA³, sendo apresentada justificativa para sua inobservância conforme expressamente declarado no **item 3** do Estudo Técnico Preliminar e confirmado no **item 3** do **Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP**, pelo que o gestor se responsabiliza nos termos do alegado.

2.5.1 Da análise de riscos

21. Com relação à análise de riscos, temos que atividade de gerenciamento de riscos incumbe prioritariamente aos responsáveis pelo planejamento da contratação, posto que se trata de uma atividade circunstancial, episódica, dirigida a cada contratação e estritamente vinculada às suas características. Por isso, não há meios de se estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato que se ocupe da totalidade das contratações.

³ Art. 38. [...]

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Uberlândia, estabelecido nos termos do artigo 37 deste Decreto.

22. A obrigatoriedade da análise de riscos está contemplada no art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23. A Controladoria-Geral do Município, através do Ofício Circular nº 248/2025 estabeleceu os critérios para análise de riscos, tanto na Declaração de Appetite a Riscos – DA, quanto na Orientação Técnica sobre a Gestão de Riscos em Contratações, publicados nas edições nº 7078 e 7081, do diário oficial, respectivamente.

24. No caso concreto, observo que foi apresentado documento formal de análise de riscos no **item 14** do Estudo Técnico Preliminar, bem como elaboração de matriz de riscos prevista no **item 12** do Termo de Referência, o que reputo preencher o requisito obrigatório do art. 18, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2023.

2.6 Estudo Técnico Preliminar - ETP

25. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as ponderações abaixo destacadas.

2.6.1 Requisitos de contratação

26. Foram apresentados os requisitos de contratação e indicada a legislação que os fundamenta, cumprindo o princípio da motivação contemplado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.2 Quantidades

27. Verifico que a Demandante apresentou os quantitativos estimados no **item nº 5** do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.3 Escolha da Solução

28. A escolha da solução deve abranger o leque de opções e descrever o processo intelectual de escolha da modelagem específica adotada.

29. Sobre o tema, o art. 55 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, bem como a IN SEGES nº 58/2022.

30. Neste sentido, devem ser apresentadas as motivações de contratação e da escolha da solução no conjunto instrutório do feito por boa prática. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar, sendo apresentadas todas as alternativas possíveis e a inviabilidade das soluções não selecionadas conforme **item 6 do Estudo Técnico Preliminar**.

31. Assim, foi apresentado quadro detalhado de soluções conforme boa prática, o que entendo cumprir integralmente os requisitos legais.

32. **Ressalto, ainda que a Demandante afastou expressamente e motivadamente os questionamentos apresentados por esta assessoria jurídica no Documento de Não Conformidade, conforme Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP em seus itens 4 e 5, assumindo o ônus de sua escolha consciente.**

33. Observo, ainda, que dentre as soluções possíveis identificadas, escolheu-se a Contratação Direta por Inexigibilidade, cujo aprofundamento se dará no tópico dos Requisitos Específicos da modalidade mais abaixo.

2.6.4 Estimativa de valor e Publicidade do Orçamento

34. As estimativas de valores da contratação estão devidamente descritas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e nas planilhas anexas, devidamente certificados pelo Núcleo de Formalização de Processos em Lista de Verificação padronizada de fls. **238/244**, que visa a atender aos requisitos da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

35. Saliento que eventuais discussões acerca da formação do preço será debatida em momento oportuno no final desta peça, no tópico específico da Comprovação do Preço.

36. No mais, não havendo mais ressalvas destacadas ou questionamentos sobre o tópico pendentes de resolução jurídica, entendo superada a questão do orçamento, cumpridos os modelos formais elaborados por esta administração, inclusive pela inviabilidade de análise da juridicidade do conteúdo orçamentário pelo princípio da segregação de funções e da especialização.

2.6.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

37. Devidamente apresentada robusta justificativa para a aglutinação de itens em adjudicação global apresentando diversos argumentos técnicos no **item 9** do Estudo Técnico Preliminar, com amparo no art. 47, inciso II, cumprindo formalmente o requisito previsto no art. 18, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

38. Saliento que a contratação em questão é complexa e seu objeto, apesar de se tratar de serviço, é plenamente parcelável e que a aglutinação se deu por decisão exclusiva da demandante, que justificou sua opção e se responsabiliza integralmente por sua pertinência.

2.7 Termo de Referência

39. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, conforme aferido pela Lista de Verificação.

40. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Diretoria de Compras. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela DC **não foram destacadas**, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar, exceto os destaques aqui indicados.

2.7.1 Especificações dos Itens

41. Verificamos a partir do **item nº 1** a descrição pormenorizada do objeto, incluindo suas especificações.

42. Destaco que as especificações devem guardar sintonia com a legislação específica do objeto e não devem ser restritivas ou direcionarem a marcas específicas, a não ser devidamente justificadas.

43. Não obstante, a descrição dos itens é um aspecto técnico e de responsabilidade exclusiva dos setores que o elaboraram, sem juízo jurídico desta assessoria.

44. **Saliento que foi devidamente declarada e justificada a especialidade da natureza dos serviços conforme subitem nº 1.2 do Termo de Referência.**

2.7.2 Do prazo

45. Prazo contratual de escopo fixado a termo certo conforme **subitem nº 1.4.1** do Termo de Referência, respeitando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

46. Prazo de execução fixado em 09 (nove) meses, acrescido de 03 (três) meses de atividades acessórias, conforme **subitem nº 1.4.3** do Termo de Referência.

2.7.3 Do reajuste de preços

47. O art. 25, §7^o4, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

48. Deixo aqui consignado que as cláusulas apresentadas seguem modelo consolidado por este núcleo e definido pela resposta à Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM que ao final conclui, em posição institucional, pela adoção da preclusão lógica do direito ao reajustamento em sentido estrito por prorrogação de contrato sem ressalva, bem como de uma preclusão temporal referente ao advento da nova data base.

49. Esclareço, aqui, no entanto, a existência de posicionamento diferente ao qual me filio, a exemplo do Parecer nº 41/2020/DECOR/CGU/AGU, Parecer n.º 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17), bem como nos Acórdãos nº 7.184/2018 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 2.205/2016-TCU - Plenário, que entendem que o reajuste deve ser procedido de ofício pela administração, inviabilizando a preclusão lógica e temporal.

⁴ § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

50. Todavia, este órgão jurídico está submetido à consolidação do entendimento exarado no Ofício nº 3.656/2023/PGM, motivo pelo qual entendo regulares as cláusulas apresentadas e prossigo.

51. No caso concreto, verifica-se a previsão do índice de reajustamento na **minuta contratual**, com a previsão da **data de consolidação do orçamento estimado**.

2.7.4 Regime de Execução

52. Quanto ao regime de execução também consta devidamente declarado como empreitada por preço global conforme **subitens nº 1.2.4 e 2.2** do Termo de Referência.

53. Salienta-se que a empreitada por preço global deve se limitar a medir e pagar a totalidade do objeto ou etapa.

2.7.5 Da sustentabilidade

54. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2010).

55. Neste sentido, poderá ser utilizado referencialmente, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União. (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU)

56. No caso concreto, observo que a análise de sustentabilidade foi devidamente contemplada sem a indicação de ressalvas no **item nº11** do Termo de Referência, fazendo referência ao Estudo Técnico Preliminar em seu **item 13**, cumprindo formalmente o requisito legal.

2.7.6 Da participação de ME, EPP, Cooperativas e Margens de Preferência

57. A participação de ME e EPP's, a permissão de participação de cooperativas, bem como as margens de preferência também se encontram mitigadas devido à natureza inexigível da contratação, que já chegou a este setor com a fornecedora escolhida pela Demandante.

2.7.7 Da constituição de Consórcio

58. Quanto à contratação de consórcio por inexigibilidade, destaco que foi realizada pesquisa específica nos tribunais de contas, onde não foi encontrado precedentes negativos, motivo pelo qual entendo não configurar um problema jurídico em si o mero fato da constituição de consórcio para a prestação dos serviços, desde que a vantajosidade da aglutinação do serviço e dos prestadores realmente se mostre efetiva na prática.

2.7.8 Da Subcontratação

59. A previsão de subcontratação não foi clara, provavelmente por não se utilizar das cláusulas padronizadas. O **subitem nº 4.4.2** declara que "Não será admitida a subcontratação do objeto principal [...]" mas nada fala sobre os objetos acessórios e parcelas de menor relevância, o que dá a entender a permissão para sua subcontratação.

60. Há substancial justificativa para a escolha no Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP, que ao final conclui que "[...] o Termo de Referência não autoriza a transferência de parcelas do objeto contratado a terceiros. [...]", o que traz ainda mais contradição.

61. Ressalto que há risco aumentado em subcontratação em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, uma vez que a contratação advém de critério de seleção com menor ou nenhuma competitividade.

62. Recomendo, portanto, a declaração expressa e inequívoca se será ou não permitida a subcontratação de parcelas acessórias e de menor relevância, uma vez que o Termo de Referência deve ser claro e expreso sobre o tema. (I)

2.7.9 Do modelo de execução do Objeto

63. Verifico que foi apresentado cronograma de execução no **quadro 01** do **subitem nº 2.2.7** e seu detalhamento no **item 3** do Termo de Referência, atendendo ao princípio da transparência e fornecendo elementos suficientes para a execução do objeto.

2.7.9.1 Das garantias excepcionais

64. Verifico a apresentação de diversas garantias e obrigações acessórias firmadas com o intuito de proteger a execução contratual no **subitem nº 6.2** do Termo de Referência, se tratando de critérios exigíveis apenas em sede de execução contratual e pautados nas necessidades exclusivamente técnicas do objeto que fogem ao escrutínio desta assessoria jurídica, repousando integralmente sob responsabilidade do demandante.

2.7.10 Modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento e obrigações padrão

65. As cláusulas seguem os modelos oferecidos por este núcleo aos órgãos da administração, sem destaques que levantem questões jurídicas a serem analisadas.

66. Neste sentido, ausente provocação de questão jurídica a esta assessoria, reputo aderentes à legalidade.

2.7.10.1 Obrigações Especiais

67. Foram apresentadas obrigações especiais conforme **item 10** do Termo de Referência, que seguem critérios exclusivamente técnicos e fogem à alçada do escrutínio jurídico, repousando sob integral responsabilidade do demandante.

2.7.11 Critérios de aceitação de proposta

68. Não foram definidos critérios específicos de aceitação de proposta.

2.7.12 Critérios especiais de habilitação

69. Diante da seleção prévia da empresa, entendo desnecessário tergiversar acerca dos critérios de aceitação da proposta e critérios especiais de habilitação, uma vez que não haverá qualquer tipo de concorrência entre as empresas e tais critérios não poderão influenciar na escolha do contratado, que, repito, já foi escolhido pelo Demandante.

2.8 Minuta de termo de contrato

70. A minuta de termo de contrato encontra-se anexa e segue o modelo elaborado por esta assessoria jurídica, destacando-se ainda a presença das cláusulas necessárias elencadas no art. 89 e 92 da Lei Federal nº 14.133, sem destaques que invoquem análise jurídica ulterior.

2.9 Dos Requisitos Específicos

71. A princípio, cumpre destacar que a Lei de Licitações em seu artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 2021 traz a previsão de contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

2.9.1 Da inviabilidade *lato sensu*

72. Com relação à inviabilidade de competição, no caso concreto, verifica-se que o órgão contratante apresentou justificativa com elementos que julgou suficientes para caracterizar a inviabilidade em justificativa em apartado de id. **1178564**, com destaque da apresentação de Estudo Técnico Preliminar - ETP que traçou a definição da solução considerada única para atender às necessidades do órgão pelo setor técnico do órgão contratante na situação concreta, motivo pelo qual entende a Demandante não existirem outras opções de contratação, o que cria a subsunção do caso concreto à hipótese prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

73. Sobre a inviabilidade de competição que geram as hipóteses de inexigibilidade e conseqüentemente são fundamento para o afastamento da licitação, Marçal Justen Filho ensina:

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. **A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais.** Sobre esse tema, adiante voltar-se-á. As causas de inviabilidade de licitação podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira hipótese que envolve a inviabilidade de competição derivadas de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda hipótese abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.

Na segunda categoria podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 ed. Dialética. São Paulo: 2009. p. 346) (grifei)

74. No presente caso, foi escolhida a contratação de empresas que se argumenta possuírem vasta experiência na área, detalhando na justificativa sua qualificação e sustentando serem reconhecidas em seu meio por sua expertise no ramo objeto do contrato, sob responsabilidade do Demandante.

75. Neste sentido, destacam-se os requisitos a serem cumpridos para o enquadramento legal do fato à norma:

- a) Que o serviço seja especializado;
- b) Que o objeto seja de natureza predominantemente intelectual;
- c) Que a especialização dos contratados seja notória;
- d) Que o curso seja voltado à capacitação exclusiva de servidores da administração;
- e) Que os preços sejam fixados conforme a prática de mercado.

76. Assim, verifico no **subitem nº 2.4.2** do Termo de Referência declaração expressa de que o serviço se enquadra na modalidade técnica especializada, bem como possui natureza eminentemente intelectual, cumprindo formalmente os requisitos "A" e "B":

2.4.2 A escolha do fornecedor fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal no 14.133/2021, considerando que **o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, voltados à elaboração de diagnósticos, estudos, avaliações e modelagens técnico-operacional, econômico-financeira, mercadológica, jurídico-regulatória para estruturação da futura concessão dos terminais de transporte público urbano e do terminal rodoviário intermunicipal do Município de Uberlândia/MG.

77. Há declaração expressa do Demandante de que a especialização dos contratado é notória, conforme se depreende de tópicos individualizados para cada empresa conforme **subitens nº 2.4.12 a 2.4.60** do Termo de Referência, preenchendo o requisito "C".

78. Neste momento é importante destacar que esta assessoria jurídica questionou a escolha da modalidade de inexigibilidade para a contratação do objeto tendo em vista o princípio do dever de licitar insculpido no art. 37, inciso XXI⁵ da CRFB/1988, conforme a seguir:

TR – 2.x	O ponto fulcral para a legalidade ou ilegalidade de utilização de inexigibilidade em vez de licitação deve ser a absoluta impossibilidade de modelagem do objeto em um sistema licitatório concorrencial. Recomendo a afirmação expressa desta condição do objeto.
----------	--

79. O demandante, então, respondeu no Ofício nº 211/2026/SMGR/DPPP expressamente discordando da posição e sustentando o seguinte:

O requisito legal consiste na inviabilidade de competição no caso concreto, caracterizada, segundo orientação do Tribunal de Contas da União, pela presença cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) o objeto deve consistir em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual;
- b) o contratado deve possuir notória especialização; e
- c) deve ser demonstrado que essa especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

Esses requisitos encontram-se suficientemente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo.

80. E ainda:

⁵ Art. 37. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A inviabilidade de competição não decorre da inexistência absoluta de outros agentes econômicos no mercado, mas da impossibilidade concreta de comparação objetiva e padronizada entre soluções intelectuais integradas de alta complexidade. Nesse contexto, a experiência acumulada, a metodologia, a composição da equipe, a complementaridade das especialidades e a capacidade de coordenação constituem elementos determinantes para a obtenção do resultado pretendido.

81. Saliento que apesar de menos rigorosa, esta interpretação é plausível, motivo pelo qual entendo que o Demandante conscientemente assume a responsabilidade pela hermenêutica adotada e pede o prosseguimento na modelagem escolhida, o que não será obstado por esta assessoria jurídica.

82. Ademais, importante destacar que a Demandante procedeu pesquisa de preços com outras prestadoras, o que pode evidenciar a possibilidade de concorrência entre prestadoras do referido serviço.

83. Sobre o tema, o próprio Termo de Referência já apresentou justificativa, conforme a seguir:

Nesse sentido, a comparação de preços deve ser compreendida como instrumento de controle de razoabilidade e não como critério de julgamento competitivo. O fato de haver propostas de outros agentes de mercado demonstra a existência de parâmetros econômicos para aferição da compatibilidade do valor, mas não afasta a inviabilidade de competição própria da inexigibilidade, decorrente da impossibilidade de comparar objetivamente soluções intelectuais integradas, metodologias distintas e equipes técnicas com experiências heterogêneas.

84. **Por fim, deve-se verificar a pertinência de se incluir a concessão do Terminal Rodoviário Intermunicipal no mesmo contrato pois pode se tratar de objeto incompatível com os terminais municipais e a experiência das contratadas pode não contemplar este objeto.**

85. No entanto, por se tratar de conteúdo estritamente técnico, esta assessoria jurídica não questionará a opção por exacerbar seu âmbito de atuação por vedação expressa do art. 29, §5º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

86. Sobre a escolha do contratado, de se salientar que a Justificativa específica declara expressamente que são indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto, nos termos do Acórdão nº 439/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, preenchendo, assim, o requisito "D".

87. Assim, o Demandante garante expressamente que o consórcio contratado e o corpo especializado que o compõe possui qualidades técnicas que tornam a concorrência desvantajosa, juntando comprovantes de sua notória especialização que entende suficientes e atraindo a incidência da exceção legal para a contratação direta fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.9.2 Da comprovação do preço

88. Nos casos de inexigibilidade por serviço técnico especializado a comprovação do preço estimado se submete ao previsto na Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, que em seu art. 7º assim estabelece:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

89. Neste sentido, vale-se, mais uma vez, do escólio bem fundamentado do Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, que assim orienta com propriedade:

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

90. Ou seja, por força do previsto no art. 11, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve ser evitada a qualquer custo a configuração de superfaturamento de preços, que constitui causa de vício na contratação: “III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

91. Assim, entendo que um dos elementos mais essenciais de uma contratação direta, especialmente de uma inexigibilidade, é demonstrar, através de documentação e argumentos financeiros que o valor cobrado está adequado ao mercado e não configura sobrepreço.

92. Entendo que a orientação sempre deve ser pela apresentação de, ao menos, 03 (três) notas fiscais de serviços anteriores, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

93. Assim, apresenta a demandante Justificativa de Preços no Relatório de Pesquisa de Preços de **fls. 164/172**, fundamentando a concordância do valor cobrado pela empresa com contratos anteriores bem como comparando-a com outros prestadores de natureza que entende compatível.

94. Declara, também, expressamente, que o preço cobrado é compatível e adequado, conforme excerto do Termo de Referência a seguir:

2.5.32 Conclui-se, portanto, que o valor global de R\$ 2.400.000,00 proposto pelo CONSÓRCIO PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO & LIMA mostra-se razoável ao escopo contratado. o valor contratado é compatível com os preços praticados pelas consorciadas em contratações anteriores, encontra respaldo em valores observados em projetos semelhantes de outros entes federativos, situa-se em patamar coerente com propostas obtidas junto a outros potenciais fornecedores e mostra-se proporcional à complexidade, amplitude e responsabilidade técnica do objeto.

95. Dada a subjetividade técnica da avaliação de mercado, principalmente para casos de inexigibilidade por notória especialização, entendo que a avaliação meritória do conteúdo técnico da análise de preços não pode ser devidamente escrutinada pelo profissional das ciências jurídicas, inclusive por vedação expressamente prevista no art. 29, §5º⁶ do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, motivo pelo qual atesto a existência da justificativa, sem imiscuir em seu conteúdo, repousando a responsabilidade pela adequação do preço cobrado nos setores técnicos que auxiliaram o ordenador de despesas a declarar a vantajosidade do preço cobrado, bem como do próprio ordenador, que decidirá pelo prosseguimento com sua autoridade delegada.

⁶ Art. 29. [...] § 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

96. Neste sentido, sob responsabilidade técnica da Demandante, reputo devidamente justificado o preço apresentado, para considerar plausível o prosseguimento do processo com formação de preços determinada da forma apresentada pela pasta Demandante, sob sua responsabilidade e amparado por justificativa específica.

2.10 Publicidade da contratação

97. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do aviso de contratação, bem como posteriormente do contrato ou termo equivalente em sítio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 72, § único e art. 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no art. 95, §2º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

2.11 Da análise do Núcleo de Formalização de Processos

98. Foram identificadas falhas nos Documentos de Não Conformidade oriundos das Listas de Verificação de **fls. 233/236** conforme **fls. 1.675** dos autos, que devem ser devidamente corrigidas em sua integralidade antes do prosseguimento da contratação ou afastadas motivadamente pelo Demandante. (II)

99. Destaco, outrossim, que a correção do item 2, acerca das exigências de qualificação técnica já foram respondidas no DNC anterior deste núcleo, conforme a seguir:

Ao NFP – DNC	Entendo que por se tratar de inexigibilidade com seleção do fornecedor pela própria demandante, e também por se tratar de fundamentação específica na especialidade técnica da contratada, não se faz necessária nem a previsão de qualificação técnica padrão nem de sua justificativa, pois a qualificação técnica e sua justificativa são justamente as justificativas jurídicas para o enquadramento no art. 74, inciso III da NLLC.
---------------------	--

100. Assim, entendo que o item nº 2 do DNC não necessita de correção obrigatória.

2.12 Da análise do Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

101. Foram identificadas falhas nos Documentos de Não Conformidade oriundos das Listas de Verificação de **fls. 266/268**, conforme **fls. 1.683** dos autos, que devem ser devidamente corrigidas em sua integralidade antes do prosseguimento da contratação ou afastadas motivadamente pelo Demandante.

102. Assim, destaco a necessidade de adequação de todas as pendências detectadas pelos núcleos acima destacados antes do prosseguimento do processo.

(II)

3 CONCLUSÃO

103. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as seguintes recomendações:

- I. Adequar as cláusulas de subcontratação para explicitar de forma inequívoca a possibilidade ou não de subcontratação de qualquer parcela do objeto.**
- II. Corrigir os apontamentos feitos nos Documentos de não Conformidade de lavra dos Núcleos de Formalização de Processos e de Contratações Diretas, Credenciamento e Pré-Qualificação da Diretoria de Compras.**

104. Com o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei Municipal nº 8.814, de 2004), bem como do Acórdão nº 2.503/2024⁷ do TCU, considerar-se-á cumprido o requisito legal de análise jurídica do procedimento, sendo possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

⁷ Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Parecer jurídico. Desconsideração. Princípio da motivação. Para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro (art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 - Lindb). Acórdão 2503/2024 Segunda Câmara TCU (Pedido de Reexame, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

À consideração superior. Uberlândia-MG, 17 de agosto de 2026.

WILSON CARLOS ESTEVES Digitally signed by WILSON CARLOS
LEITE FILHO:06198148610 ESTEVES LEITE FILHO:06198148610
Date: 2026.08.17 17:31:40 -03'00'

Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168
Matrícula nº 27.176-4

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
- IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
- V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

UBERLÂNDIA. Decreto nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Uberlândia. Uberlândia-MG.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 55. [...]

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022.

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...]

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas."

Pareceres AGU:

PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU).

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

PARECER REFERENCIAL nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade e da razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, por meio de uma gestão eficiente e proba dos recursos públicos. Trata-se de dever da Autoridade assessorada, responsável pela gestão dos recursos públicos a ela confiados.

Consulta do Ofício nº 3.656/2023/PGM:

Ante o exposto, – sem olvidar o fato de que se ressenete a ausência de manifestação

jurisprudencial acerca da Lei Federal nº 14.133/2021, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados – conclui-se que: (a) entende-se por reajustamento em sentido estrito a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

(b) nos contratos firmados com a Administração Pública municipal, a partir do regramento disposto no Decreto nº 20.154/2023, não é lícito afirmar que o reajuste em sentido estrito será concedido de ofício pelo órgão contratante, sendo necessário que a parte contratada manifeste seu interesse na materialização do direito subjetivo de ordem patrimonial – e, portanto, disponível – que lhe socorre;

(c) faz-se mister que as minutas de editais, termos de referência, instrumentos contratuais e afins, condicionem expressamente a análise da aplicação do reajuste em sentido estrito ao pedido da contratada, com vistas à compatibilização com o art. 117 do Decreto nº 20.154/2023.

(d) imperiosa se faz a inclusão de cláusula de modo a estabelecer prazo para o requerimento do reajuste, determinando que a contratada deve formular pedido antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

(e) se o contrato prevê a incidência de reajuste por índices e condiciona sua concessão ao pedido expresso do particular, entende-se cabível a preclusão do direito em face da prorrogação da vigência sem qualquer ressalva (preclusão lógica).



OFICIO Nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU

Uberlândia, 18 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

ELAINE SA DOS SANTOS

DIRETOR DAM-16

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Sandro Márcio Pereira Miranda

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 para providências.

Senhor Secretário,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 para conhecimento e deliberações.

- Objeto: Prestação de serviços de consórcio de empresas especializadas para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, avaliações e modelagens técnico-operacional, econômico-financeira, mercadológica e jurídico-regulatória, com vistas à estruturação da futura concessão de terminais de transporte público urbano e do terminal rodoviário intermunicipal do município de Uberlândia.

2. Sugiro que seja realizada a análise pormenorizada de todo o processo em tela, com destaque para o Documento à folha 1683 e para o Parecer Jurídico (folhas 1684-1708) expedido pelo Procurador Municipal Wilson Carlos Esteves Leite Filho, que contém recomendações, para tomada das providências cabíveis.

3. Para fins de consolidação da instrução processual, informar no ofício resposta quais apontamentos foram atendidos ou afastados com a devida justificativa.

4. Na hipótese de optar pela continuidade da contratação, favor manifestar-se via ofício pelo seu prosseguimento, e indicar o fluxo de servidores para visto e assinatura da Autorização de Contratação



20261441939DC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU

Uberlândia, 18 de Agosto de 2026

Direta.

5. Ressalto que ao solicitar o prosseguimento, os apontamentos não atendidos (se for o caso), serão considerados superados pelo gestor.

6. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0c382d1e***7ece1b0c**170a2*****cb423
18/08/2026 14:58:58

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261441939DC e o código verificar K8OC ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261441939DC
Nossa Identificação: 2303/2026/DEC/SMA/PMU

1711 *JP*

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	18/08/2026 14:39:03
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	18/08/2026 14:58:41
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	18/08/2026 14:58:41
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	18/08/2026 14:58:47
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	18/08/2026 14:58:58
6.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	18/08/2026 14:59:07
7.	DESTINATÁRIO	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	18/08/2026 14:59:07
8.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	18/08/2026 14:59:07
9.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	18/08/2026 14:59:07



20261442981SETTRAN

Pág.: 1 de 1

OFICIO Nº 3990/2026

Uberlândia, 19 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

Assunto: Responde Ofício 2303/2026**Ref. Processo Inexigibilidade 355/2026**

Em atenção ao Ofício 2303/2026, encaminha-se Nota Técnica, com os esclarecimentos e informações solicitadas, pugnando pelo prosseguimento regular do processo de Inexigibilidade nº 355/2026.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Sandro Márcio Pereira Miranda
Assessor Técnico DAM-16**5e143097*****765be19b**f3f2b*****32a65
19/08/2026 12:45:49Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes**IBIjANBg*****wNSRmvl8**8WKfI*****DAQAB
19/08/2026 14:40:07

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261442981SETTRAN e o código verificar IPOP ou através do QR CODE acima.

20261442599SMGE/DPP
P

Pág.: 1 de 2

OFICIO Nº 246/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 19 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

ELAINE SA DOS SANTOS

DIRETOR DAM-16

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Sandro Márcio Pereira Miranda

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026**Referência:** Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU

Senhor Secretário,

Encaminha-se, em anexo, Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas, contendo a análise e os esclarecimentos relativos às recomendações constantes do parecer jurídico juntado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, encaminhado por meio do Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU.

A manifestação apresenta os fundamentos técnicos considerados pela Diretoria de PPPs quanto à modelagem adotada e à contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como os esclarecimentos pertinentes aos apontamentos formulados no parecer.

Considerando a instrução já constante dos autos e as competências atribuídas ao Ordenador de Despesas, encaminham-se os documentos para análise e decisão quanto ao prosseguimento ou não da referida contratação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

José Júnior Alves da Silveira

1714 JB



20261442599SMGE/DPP
P

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 246/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 19 de Agosto de 2026

Diretor de Parcerias Público Privadas
8c9334fe***710af55a**62416*****8a05c
19/08/2026 10:55:23

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261442599SMGE/DPPP e o código verificar URJC ou através do QR CODE acima.

1715

NOTA TÉCNICA

O presente documento tem por finalidade registrar, de forma técnica e fundamentada, as justificativas e os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, por meio da Diretoria de Parcerias Público-Privadas, em atendimento às recomendações consignadas no Parecer Jurídico acostado às fls. 1684 a 1708 dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, encaminhado para manifestação por meio do Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU.

Busca-se, assim, prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes, complementar a motivação administrativa nos pontos em que necessário e registrar os fundamentos que sustentam as opções adotadas pela Administração na contratação de empresa técnica especializada para a estruturação do futuro projeto de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberlândia.

1) PARECER JURÍDICO – RECOMENDAÇÃO SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

Em atenção à recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, esclarece-se que a disciplina estabelecida no item 4.4 do Termo de Referência foi concebida no sentido de **não admitir a subcontratação de serviços integrantes do objeto da presente contratação**, devendo sua execução permanecer diretamente a cargo das empresas integrantes do Consórcio contratado, observadas as respectivas competências técnicas, responsabilidades, equipe e metodologia que fundamentaram a escolha do particular.

Com efeito, o item 4.4.1 dispõe expressamente que as empresas consorciadas deverão **executar diretamente** as atividades correspondentes às suas competências técnicas, conforme a composição, as responsabilidades, a equipe técnica, a metodologia e a proposta apresentadas no processo de contratação. A disposição evidencia que a constituição do Consórcio foi precisamente o instrumento adotado para reunir, no próprio contratado, as diferentes especialidades necessárias à execução integrada do objeto, não havendo previsão de transferência de sua execução a terceiros.

Na mesma linha, o item 4.4.2 veda expressamente a subcontratação das atividades que compõem o núcleo técnico da contratação, abrangendo, entre outras, o diagnóstico técnico-operacional, a avaliação econômico-financeira, os estudos mercadológicos, a modelagem jurídico-regulatória, a matriz de riscos, a estruturação dos documentos licitatórios, a coordenação técnica, a integração metodológica dos produtos e a transferência de conhecimento à Administração.

A interpretação do referido dispositivo não deve ocorrer de forma isolada, mas conjuntamente com os itens 4.4.1, 4.4.3 e 4.4.4. Este último estabelece que a execução do objeto deverá permanecer sob responsabilidade direta do Consórcio, ao qual compete coordenar, supervisionar, revisar e responder integralmente pelos estudos, relatórios, produtos, modelos econômico-financeiros, bases de dados, minutas, anexos, pareceres, manifestações técnicas e demais entregáveis previstos no Termo de Referência.

Tal disciplina mostra-se especialmente relevante no caso concreto, considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a escolha do contratado decorre justamente da notória especialização das empresas consorciadas, de suas experiências, capacidades técnicas, complementaridade de competências e da equipe apresentada para a execução dos serviços.

Nesse contexto, incide ainda o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações fundamentadas no inciso III do referido artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Dessa forma, não se extrai do item 4.4.2 autorização implícita para subcontratação de parcelas acessórias ou de menor relevância. Ao contrário, a leitura sistemática do conjunto das disposições do item 4.4, associada à natureza e ao fundamento jurídico da contratação direta, conduz à conclusão de que os serviços compreendidos no objeto contratual deverão ser executados pelas próprias empresas integrantes do Consórcio.

Não obstante, considerando a preocupação externada no Parecer Jurídico quanto à necessidade de afastar qualquer possibilidade de interpretação diversa, registra-se, em

caráter complementar e para fins de explicitação do regime já adotado no Termo de Referência, que:

não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer serviços compreendidos no objeto da presente contratação, inclusive de parcelas acessórias ou de menor relevância, devendo tais atividades ser executadas diretamente pelas empresas integrantes do Consórcio contratado, de acordo com as competências, responsabilidades e estrutura técnica consideradas na instrução do procedimento de inexigibilidade.

Diante desses esclarecimentos, considera-se atendida a recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, ficando expressamente consignada nos autos a **vedação à subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, sejam elas principais, acessórias ou de menor relevância**, permanecendo a execução dos serviços sob responsabilidade direta das empresas integrantes do Consórcio.

2) DNC – PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção ao apontamento relativo à ausência de prazo de validade, informação de endereço, telefone e e-mail na proposta comercial juntada aos autos, esclarece-se que a versão atualizada da proposta se encontra disponibilizada no drive do processo.

Verifica-se, contudo, que a proposta acostada às fls. 174 a 187 não corresponde à versão atualizada do documento.

Dessa forma, encaminha-se, em anexo, a proposta comercial atualizada, contendo prazo de validade, data de emissão e assinatura, para que seja considerada na instrução do processo.

3) DNC - TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Em atenção ao apontamento relativo à identificação do tipo de recurso orçamentário utilizado na presente contratação, esclarece-se que o recurso é de natureza municipal, sem vinculação a transferências federais ou estaduais.

As Requisições de Compras 35731/2026, 35793/2026, 35794/2026, 35796/2026, 35809/2026, 35810/2026, 35812/2026, 35814/2026, 35816/2026 e 35818/2026, acostadas às fls. 4/32 dos autos, indicam como requisitante a unidade 15.02 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes (FMTT), consignando expressamente, no campo “Origem dos Recursos”, a informação “FUNDO”, além da classificação orçamentária Projeto/Atividade 15.452.13.2.342, Conta de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Fonte 1759000 (Recursos Vinculados a Fundos).

Essa mesma classificação orçamentária é reiterada no item 13 (“Adequação Orçamentária”) do Termo de Referência, cujo subitem 13.1 estabelece que a despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária 15.02.15.452.0013.2.342-3.3.90.39-Fonte 1759000, aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, relativa ao exercício de 2026.

Verifica-se, assim, integral correspondência entre a requisição de compras e o Termo de Referência quanto à dotação orçamentária indicada, a qual está prevista em lei orçamentária de âmbito municipal e vinculada a fundo integrante da estrutura da Administração Municipal, o que confirma a natureza municipal do recurso empregado na contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente Nota Técnica tem por objetivo registrar os esclarecimentos e as providências adotadas em atendimento aos apontamentos formulados no âmbito da instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026.

No que se refere à recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, relativa à subcontratação, **a recomendação é acolhida.**

Quanto aos demais apontamentos, registra-se que a proposta comercial atualizada, contendo os elementos indicados na instrução processual, segue apresentada para juntada aos autos, bem como resta esclarecido que os recursos destinados à contratação são de natureza municipal, vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, conforme classificação orçamentária indicada nas Requisições de Compras e no Termo de Referência.

Considerando que já consta dos autos parecer jurídico regularmente exarado, a presente manifestação não pretende substituí-lo, mas complementar a instrução processual com os elementos técnicos pertinentes à solução proposta pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas.

Assim, por deferência institucional e em observância à governança e às competências estabelecidas no processo de contratação no âmbito da Administração Municipal, caberá ao Ordenador de Despesas, à vista do conjunto da instrução processual, deliberar quanto ao acolhimento ou não dos fundamentos apresentados nesta Nota Técnica e, conseqüentemente, quanto ao prosseguimento da futura contratação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2026.

José Júnior Alves da Silveira
Diretor de Parcerias Público-Privadas

Nome Arquivo: NOTA_TECNICA_INEX_355_26_DNC2.pdf

Documento assinado de forma digital por José Júnior Alves da Silva

Certificado: **8c9334fe*****710af55a**62416*****8a05c

Data: 19/08/2026 10:55:23



20261442599SMGE/DPPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN

PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL

Serviços técnicos especializados de DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL para
Estruturação do Novo Modelo de Concessão dos Terminais de Transporte Público
Urbano e Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia/MG

CONSÓRCIO PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA | 31 de julho de 2026

PEZCO
economic & financial analysis

CDGE

PSPHub
ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SINERGIA

CORDEIRO, LIMA
e Advogados



1722 

Para:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN
Uberlândia-MG/Brasil

Ref.: Nossa proposta ao Termo de Referência de 31 de março de 2026

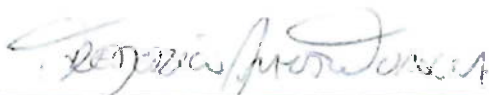
Prezados (a) Senhor (a)

Nós, abaixo-assinados, comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia Minas Gerais, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência recebido em 31 de março de 2026, para Estruturação do Novo Modelo de Concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia/MG.

Destacamos uma **equipe altamente qualificada e notavelmente experiente** para a coordenação dos trabalhos, reunindo a **tradição, a experiência, a competência técnica e o amplo reconhecimento da Pezco Economics** em estruturação de projetos de infraestrutura social no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs no Brasil. Em **consórcio com CDGE, PSP-HUB, SINERGIA, CORDEIRO, LIMA ADVOGADOS**

Dessa forma, esperamos atender e superar as suas expectativas quanto a esta importante iniciativa do Município de Uberlândia, que nos propomos a suportar em bases altamente técnicas, na linha solicitada, em forte alinhamento com as diretrizes propugnadas pela Especificações Técnica em epígrafe.

Certos da consideração e atenção de V.Sas. a nossa proposta, nos colocamos a sua inteira disposição.



Frederico Araujo Turolla
Líder Consórcio

DIREITOS RESERVADOS

Este documento contém informações de propriedade do Consórcio PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA, sendo fornecido à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN com a única finalidade de avaliar esta Proposta Técnica e Comercial.

20261445022SETTRAN/A
SJUR

Pág.: 1 de 3

OFICIO Nº 3997/2026/ASJUR/SETTRAN

Uberlândia, 20 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração - SMA

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal

Uberlândia - MG

C/C:

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Assunto: Prosseguimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026**Referência: Resposta Ofício nº 2303/2026/DC/SMA/PMU**

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao **Ofício nº 2303/2026/DC/SMA/PMU**, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação do novo modelo de concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e da Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia, vimos apresentar manifestação quanto ao prosseguimento da contratação.

As recomendações e apontamentos encaminhados por essa Diretoria foram submetidos à análise técnica da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SMGE, por meio da Diretoria de Parcerias Público-Privadas, responsável pela estruturação da

20261445022SETTRAN/A
SJUR

Pág.: 2 de 3

OFICIO Nº 3997/2026/ASJUR/SETTRAN

Uberlândia, 20 de Agosto de 2026

modelagem, que apresentou os respectivos esclarecimentos e fundamentos por meio da Nota Técnica encaminhada pelo Ofício nº 246/2026/SMGE/DPPP, documentos que seguem anexos e passam a integrar a instrução do processo.

Nesse sentido, registra-se que a manifestação técnica apresentada responde às recomendações constantes do Parecer Jurídico de fls. 1.684 a 1.708, e, ainda, esclarece os apontamentos formulados pelo Núcleo de Contratação Direta à fl. 1.683, apresentando os fundamentos técnicos pertinentes à modelagem adotada e à continuidade da contratação direta por inexigibilidade.

Conforme consignado na manifestação técnica, considera-se atendida a recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, relativa à subcontratação, ficando expressamente estabelecida a vedação à subcontratação total ou parcial de quaisquer serviços compreendidos no objeto, inclusive parcelas acessórias ou de menor relevância, devendo a execução permanecer sob responsabilidade direta das empresas integrantes do Consórcio contratado.

Quanto aos demais apontamentos, foi apresentada proposta comercial atualizada, contendo os elementos indicados na instrução processual, bem como esclarecida a natureza municipal dos recursos destinados à contratação, vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, conforme classificação orçamentária constante das Requisições de Compras e do Termo de Referência.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela área técnica competente e considerando o conjunto da instrução processual, **esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026**, solicitando a essa Diretoria a adoção das providências necessárias à continuidade e formalização da contratação.

20261445022SETTRAN/A
SJUR

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 3997/2026/ASJUR/SETTRAN

Uberlândia, 20 de Agosto de 2026

Para fins de formalização da Autorização de Contratação Direta, solicita-se que o documento seja encaminhado para visto e assinatura, observando-se a seguinte sequência:

1. **Lívia de Oliveira Mamede** – Diretora de Transportes Públicos – **visto**;
2. **Carlos Roberto Silva Junior** – Engenheiro Civil – **visto**;
3. **Beatriz Fonseca Felice Brasil** – Assessora Jurídica – **visto**;
4. **Paulo Romes Junqueira** – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes – **assinatura/autorização**.

Encaminham-se, portanto, os autos para regular prosseguimento, considerando os esclarecimentos e fundamentos constantes da Nota Técnica anexa.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL
ASSESSOR TÉCNICO DAM-18

6693ab79***4975456c**62a09*****36ce0
20/08/2026 17:49:32

LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE
DIRETOR DAM-16

33dd852e***f62ac290**fdca3*****74e74
20/08/2026 17:57:23

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes
IBljANBg***wNSRmvi8**8WKfI*****DAQAB
20/08/2026 18:19:37

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261445022SETTRAN/ASJUR e o código verificar 5JLL ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 246/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 19 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

Uberlândia - MG

C/C:

ELAINE SA DOS SANTOS

DIRETOR DAM-16

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Sandro Márcio Pereira Miranda

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026

Referência: Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU

Senhor Secretário,

Encaminha-se, em anexo, Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas, contendo a análise e os esclarecimentos relativos às recomendações constantes do parecer jurídico juntado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, encaminhado por meio do Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU.

A manifestação apresenta os fundamentos técnicos considerados pela Diretoria de PPPs quanto à modelagem adotada e à contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como os esclarecimentos pertinentes aos apontamentos formulados no parecer.

Considerando a instrução já constante dos autos e as competências atribuídas ao Ordenador de Despesas, encaminham-se os documentos para análise e decisão quanto ao prosseguimento ou não da referida contratação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

José Júnior Alves da Silveira

1727 jo

SECRETARIA DE
GESTÃO ESTRATÉGICA

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA



20261442599SMGE/DPP
P

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 246/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 19 de Agosto de 2026

Diretor de Parcerias Público Privadas
8c9334fe**710af55a**62416****8a05c
19/08/2026 10:55:23

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261442599SMGE/DPPP e o código verificar URJC ou através do QR CODE acima.

NOTA TÉCNICA

O presente documento tem por finalidade registrar, de forma técnica e fundamentada, as justificativas e os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, por meio da Diretoria de Parcerias Público-Privadas, em atendimento às recomendações consignadas no Parecer Jurídico acostado às fls. 1684 a 1708 dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, encaminhado para manifestação por meio do Ofício nº 2303/2026/DEC/SMA/PMU.

Busca-se, assim, prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes, complementar a motivação administrativa nos pontos em que necessário e registrar os fundamentos que sustentam as opções adotadas pela Administração na contratação de empresa técnica especializada para a estruturação do futuro projeto de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Uberlândia.

1) PARECER JURÍDICO – RECOMENDAÇÃO SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO

Em atenção à recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, esclarece-se que a disciplina estabelecida no item 4.4 do Termo de Referência foi concebida no sentido de **não admitir a subcontratação de serviços integrantes do objeto da presente contratação**, devendo sua execução permanecer diretamente a cargo das empresas integrantes do Consórcio contratado, observadas as respectivas competências técnicas, responsabilidades, equipe e metodologia que fundamentaram a escolha do particular.

Com efeito, o item 4.4.1 dispõe expressamente que as empresas consorciadas deverão **executar diretamente** as atividades correspondentes às suas competências técnicas, conforme a composição, as responsabilidades, a equipe técnica, a metodologia e a proposta apresentadas no processo de contratação. A disposição evidencia que a constituição do Consórcio foi precisamente o instrumento adotado para reunir, no próprio contratado, as diferentes especialidades necessárias à execução integrada do objeto, não havendo previsão de transferência de sua execução a terceiros.

Na mesma linha, o item 4.4.2 veda expressamente a subcontratação das atividades que compõem o núcleo técnico da contratação, abrangendo, entre outras, o diagnóstico técnico-operacional, a avaliação econômico-financeira, os estudos mercadológicos, a modelagem jurídico-regulatória, a matriz de riscos, a estruturação dos documentos licitatórios, a coordenação técnica, a integração metodológica dos produtos e a transferência de conhecimento à Administração.

A interpretação do referido dispositivo não deve ocorrer de forma isolada, mas conjuntamente com os itens 4.4.1, 4.4.3 e 4.4.4. Este último estabelece que a execução do objeto deverá permanecer sob responsabilidade direta do Consórcio, ao qual compete coordenar, supervisionar, revisar e responder integralmente pelos estudos, relatórios, produtos, modelos econômico-financeiros, bases de dados, minutas, anexos, pareceres, manifestações técnicas e demais entregáveis previstos no Termo de Referência.

Tal disciplina mostra-se especialmente relevante no caso concreto, considerando que se trata de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a escolha do contratado decorre justamente da notória especialização das empresas consorciadas, de suas experiências, capacidades técnicas, complementaridade de competências e da equipe apresentada para a execução dos serviços.

Nesse contexto, incide ainda o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações fundamentadas no inciso III do referido artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Dessa forma, não se extrai do item 4.4.2 autorização implícita para subcontratação de parcelas acessórias ou de menor relevância. Ao contrário, a leitura sistemática do conjunto das disposições do item 4.4, associada à natureza e ao fundamento jurídico da contratação direta, conduz à conclusão de que os serviços compreendidos no objeto contratual deverão ser executados pelas próprias empresas integrantes do Consórcio.

Não obstante, considerando a preocupação externada no Parecer Jurídico quanto à necessidade de afastar qualquer possibilidade de interpretação diversa, registra-se, em

caráter complementar e para fins de explicitação do regime já adotado no Termo de Referência, que:

não será admitida a subcontratação, total ou parcial, de quaisquer serviços compreendidos no objeto da presente contratação, inclusive de parcelas acessórias ou de menor relevância, devendo tais atividades ser executadas diretamente pelas empresas integrantes do Consórcio contratado, de acordo com as competências, responsabilidades e estrutura técnica consideradas na instrução do procedimento de inexigibilidade.

Diante desses esclarecimentos, considera-se atendida a recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, ficando expressamente consignada nos autos a **vedação à subcontratação de quaisquer parcelas do objeto, sejam elas principais, acessórias ou de menor relevância**, permanecendo a execução dos serviços sob responsabilidade direta das empresas integrantes do Consórcio.

2) DNC – PROPOSTA COMERCIAL

Em atenção ao apontamento relativo à ausência de prazo de validade, informação de endereço, telefone e e-mail na proposta comercial juntada aos autos, esclarece-se que a versão atualizada da proposta se encontra disponibilizada no drive do processo.

Verifica-se, contudo, que a proposta acostada às fls. 174 a 187 não corresponde à versão atualizada do documento.

Dessa forma, encaminha-se, em anexo, a proposta comercial atualizada, contendo prazo de validade, data de emissão e assinatura, para que seja considerada na instrução do processo.

3) DNC - TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Em atenção ao apontamento relativo à identificação do tipo de recurso orçamentário utilizado na presente contratação, esclarece-se que o recurso é de natureza municipal, sem vinculação a transferências federais ou estaduais.

As Requisições de Compras 35731/2026, 35793/2026, 35794/2026, 35796/2026, 35809/2026, 35810/2026, 35812/2026, 35814/2026, 35816/2026 e 35818/2026, acostadas às fls. 4/32 dos autos, indicam como requisitante a unidade 15.02 – Fundo Municipal de Trânsito e Transportes (FMTT), consignando expressamente, no campo “Origem dos Recursos”, a informação “FUNDO”, além da classificação orçamentária Projeto/Atividade 15.452.13.2.342, Conta de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Fonte 1759000 (Recursos Vinculados a Fundos).

Essa mesma classificação orçamentária é reiterada no item 13 (“Adequação Orçamentária”) do Termo de Referência, cujo subitem 13.1 estabelece que a despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária 15.02.15.452.0013.2.342-3.3.90.39-Fonte 1759000, aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025, relativa ao exercício de 2026.

Verifica-se, assim, integral correspondência entre a requisição de compras e o Termo de Referência quanto à dotação orçamentária indicada, a qual está prevista em lei orçamentária de âmbito municipal e vinculada a fundo integrante da estrutura da Administração Municipal, o que confirma a natureza municipal do recurso empregado na contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente Nota Técnica tem por objetivo registrar os esclarecimentos e as providências adotadas em atendimento aos apontamentos formulados no âmbito da instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026.

No que se refere à recomendação constante do item 62 do Parecer Jurídico, relativa à subcontratação, **a recomendação é acolhida.**

Quanto aos demais apontamentos, registra-se que a proposta comercial atualizada, contendo os elementos indicados na instrução processual, segue apresentada para juntada aos autos, bem como resta esclarecido que os recursos destinados à contratação são de natureza municipal, vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, conforme classificação orçamentária indicada nas Requisições de Compras e no Termo de Referência.

Considerando que já consta dos autos parecer jurídico regularmente exarado, a presente manifestação não pretende substituí-lo, mas complementar a instrução processual com os elementos técnicos pertinentes à solução proposta pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas.

Assim, por deferência institucional e em observância à governança e às competências estabelecidas no processo de contratação no âmbito da Administração Municipal, caberá ao Ordenador de Despesas, à vista do conjunto da instrução processual, deliberar quanto ao acolhimento ou não dos fundamentos apresentados nesta Nota Técnica e, conseqüentemente, quanto ao prosseguimento da futura contratação.

Uberlândia, 19 de agosto de 2026.

José Júnior Alves da Silveira
Diretor de Parcerias Público-Privadas

Nome Arquivo: NOTA_TECNICA_INEX_355_26_DNC2.pdf

Documento assinado de forma digital por José Júnior Alves da Silveira

Certificado: **8c9334fe*****710af55a**62416*****8a05c

Data: 19/08/2026 10:55:23



20261442599SMGE/DPPP

1733 JB

1733

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN

PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL

Serviços técnicos especializados de DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL para
Estruturação do Novo Modelo de Concessão dos Terminais de Transporte Público
Urbano e Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia/MG

CONSÓRCIO PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA | 31 de julho de 2026

PEZCO
economic & financial analysis

CDGE

PSPHub
ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SINERGIA

CORDEIRO, LIMA
e Advogados

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
Com você. Por todos.

1735 *JP*

Para:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN
Uberlândia-MG/Brasil

Ref.: Nossa proposta ao Termo de Referência de 31 de março de 2026

Prezados (a) Senhor (a)

Nós, abaixo-assinados, comprometemo-nos a prestar os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Uberlândia Minas Gerais, em estrita conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência recebido em 31 de março de 2026, para Estruturação do Novo Modelo de Concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia/MG.

Destacamos uma **equipe altamente qualificada e notavelmente experiente** para a coordenação dos trabalhos, reunindo a **tradição, a experiência, a competência técnica e o amplo reconhecimento da Pezco Economics** em estruturação de projetos de infraestrutura social no âmbito de Parcerias Público-Privadas – PPPs no Brasil. Em consórcio com **CDGE, PSP-HUB, SINERGIA, CORDEIRO, LIMA ADVOGADOS**

Dessa forma, esperamos atender e superar as suas expectativas quanto a esta importante iniciativa do Município de Uberlândia, que nos propomos a suportar em bases altamente técnicas, na linha solicitada, em forte alinhamento com as diretrizes propugnadas pela Especificações Técnica em epígrafe.

Certos da consideração e atenção de V.Sas. a nossa proposta, nos colocamos a sua inteira disposição.



Frederico Araujo Turolla
Lider Consórcio

DIREITOS RESERVADOS

Este documento contém informações de propriedade do Consórcio PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA, sendo fornecido à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN com a única finalidade de avaliar esta Proposta Técnica e Comercial.

QUALIFICAÇÃO EMPRESAS

Consortiado	PEZCO CONSULTORIA, EDITORA & DESENVOLVIMENTO LTDA.
CNPJ	10.245.612/0001-06
Dados Bancários	Banco Itaú Agência 7681 C/C 04847-1 Rua Bela Cintra, n. 1.200, 1º andar, conjunto 11, Consolação, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01415-002 giovani.oliveira@pezco.com.br +55 11 3582 5509 +55 11 9 9881 1357
Consortiado	PSP HUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ	48.816.886/0001-72
Dados Bancários	Banco Itaú Agência 8792 C/C 99425-6 Av. Paulista, n. 1471, conjunto 511, Sala 02, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.311-927 carol.bueno@psphub.org fone +55 11 5198 3486 Mob +55 11 9 8644 3662
Consortiado	SINERGIA – ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ	00.227.103/0001-99
Dados Bancários	Banco: 001 - Banco do Brasil Agência: 3519-X Conta corrente: 113946-0 Praia do Flamengo, n. 278, apto. 52, Flamengo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22210-030 livia@sinergiaestudos.com.br +55 21 98604-1655
Consortiado	CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ	09.371.474/0001-14
Dados Bancários	Banco Santander Agência 0120 C/C 13007580-9 Rua Catequese, n. 78, conjunto 1, Butantã, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05502-202 fernando.galvao@cdge.com.br +55 11 99308-2847
Consortiado	CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ	10.538.980/0001-34
Dados Bancários	Banco: 341 - Banco Itaú Agência: 4300 C/C: 38648-1 Avenida Chedid Jafet, n. 222, Cj. 51 e 52, Bloco A, Ed. Millennium Office Park, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-050 caio@cordeirolima.com.br +55 11 3389 9108

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta a proposta técnica e as condições a serem cumpridas pelo CONSÓRCIO PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA, constituído pelas empresas PEZCO ECONOMICS (líder), CDGE, PSPHUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO, SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA. e CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS, na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a estruturação do novo modelo de concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e da Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia/MG.

Os serviços técnicos especializados contemplam as áreas de conhecimento de: Engenharia e Auditoria de Ativos, Econômico-Financeiro, Jurídico-Regulatório, Gestão Operacional de Terminais e Comunicação Institucional.

Os serviços serão desenvolvidos de acordo com a legislação vigente, normas, padrões técnicos e melhores práticas nacionais e internacionais de concessões, seguindo as seguintes referências:

- Public-Private Partnerships – Reference Guide Version 2.0 – World Bank Group;
- The APMG Public-Private Partnership (PPP) Certification Guide;
- Lei n.º 8.987/1995 – Lei de Concessões;
- Lei n.º 11.079/2004 – Lei das PPPs;
- Lei n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Normas técnicas da ABNT e do IBAPE aplicáveis à avaliação de ativos de infraestrutura.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E MOTIVAÇÃO

O Consórcio PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA reúne cinco instituições com históricos consolidados e complementares na estruturação de concessões e parcerias público-privadas no Brasil: a PEZCO ECONOMICS (empresa líder), responsável pelas frentes econômico-financeira e de comunicação; a CDGE, com expertise técnica em engenharia, auditoria patrimonial e inspeção operacional de ativos; a PSPHUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO, centro de estudos responsável pela gestão técnico-operacional do projeto e pela capacitação institucional do Município; a SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA., responsável pelas frentes de engenharia, projetos técnicos e análise funcional de terminais; e o escritório CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS, responsável pela modelagem jurídico-regulatória e apoio à estruturação do edital, contrato e anexos. As consorciadas atuam de forma integrada, sob coordenação centralizada da empresa líder, com solidariedade nas obrigações assumidas perante o Município.

A atuação conjunta das consorciadas se situa na intersecção entre o setor público e o setor privado, com foco no desenvolvimento de parcerias eficazes por meio de contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) mais sólidos. As empresas que compõem o Consórcio mantêm base de operações em São Paulo e atuam, em conjunto ou separadamente, em projetos estruturantes em todas as regiões do Brasil, com especial ênfase em mobilidade urbana, infraestrutura e desenvolvimento institucional.

O Município de Uberlândia enfrenta um momento estratégico singular: o término de contratos de concessão de terminais de transporte público urbano e da rodoviária intermunicipal previsto para 2027, além da inauguração de novo terminal em breve, representa uma janela de oportunidade

única para reestruturar o modelo de mobilidade urbana, incorporar eficiência, ampliar receitas acessórias e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

A atual configuração dos ativos — com contratos vigentes em estágios distintos de maturidade, terminais sob gestão direta, ativo em implantação e rodoviária em fase final de contrato — exige abordagem integrada e especializada, capaz de eliminar assimetrias de informação, avaliar eficiência econômica e estruturar modelo contratual sustentável e atrativo ao mercado.

As empresas que compõem o Consórcio possuem expertise abrangente em todas as etapas do ciclo de concessões e PPPs. A PEZCO aporta grande experiência em avaliação econômica, modelagem financeira e desenho institucional, tendo estruturado dezenas de projetos similares, como o terminal intermodal de Santo Domingo, o teleférico de Salvador, a PPP hospitalar de Mato Grosso do Sul e os naming rights do Teatro Municipal de Uberlândia. A CDGE agrega profundo know how em engenharia consultiva, elaboração de projetos e gestão de obras. Sua equipe elaborou estudos para concessões rodoviárias para o IFC, envolvendo diagnóstico, investimentos e indicadores; fiscalizou a Intervias; e atuou em corredores e terminais de ônibus de Americana, Nova Odessa e Vila Galvão. A SINERGIA reúne skills em planejamento de mobilidade e estudos de demanda, com atuação na modelagem operacional, tarifária e financeira dos ônibus intermunicipais do Rio de Janeiro, no plano de mobilidade metropolitano e de 22 municípios, e nos estudos do Terminal Novo Rio, por exemplo. O CORDEIRO & LIMA possui grande experiência na modelagem jurídica e regulatória em projetos como metrô, rodovias, hospitais, bilhetagem e transporte coletivo, incluindo a prorrogação da Área 5 da Grande São Paulo, vinculada a 17 km de corredor rápido de ônibus. Já o PSP HUB integra as capacidades à estratégia institucional e à articulação público-privada. Seus especialistas lideraram dezenas de estruturas de concessões e PPPs em diversos segmentos, como o Terminal Intermodal Gentileza, conectado ao Veículo Leve sobre Trilhos do Rio, Bilhetagem Digital, Terminal Aquaviário de passageiros, criação do Sistema RIO, de concessão de ônibus comuns, entre diversos outros.

Tudo isso credencia o Consórcio a estruturar o projeto dos terminais de Uberlândia com visão multidisciplinar, em especial a expertise abrangente das empresas que compõem o Consórcio no aprimoramento institucional de entidades públicas, e o conhecimento especializado na concepção de projetos de concessão em mobilidade e infraestrutura, possibilitando que o Consórcio possa oferecer serviços técnicos especializados voltados à estruturação do novo modelo de concessão dos Terminais de Transporte Público e Rodoviária do Município de Uberlândia/MG.

3. OBJETO DA PROPOSTA

O objeto desta proposta é a contratação de serviços técnicos especializados para assessorar o Município de Uberlândia na realização de diagnósticos, estudos, avaliações e modelagens destinados à definição do arranjo jurídico, regulatório, técnico-operacional e econômico-financeiro mais adequado para a nova licitação da concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e do Terminal Rodoviário Intermunicipal, em razão do término dos contratos vigentes previsto para o exercício de 2027.

Conforme previsto no Termo de Referência, os serviços a serem prestados pelo Consórcio contemplam, no mínimo:

- Diagnóstico técnico, operacional, econômico, regulatório e jurídico dos ativos e da operação atual;
- Avaliação técnica, econômico-financeira e jurídico-regulatória da operação atual e dos pleitos apresentados pelas atuais concessionárias;

- Análise crítica e aproveitamento técnico dos estudos, auditorias, laudos e pareceres já produzidos;
- Avaliação de cenários alternativos de reorganização dos ativos;
- Elaboração dos estudos de viabilidade e modelagem do cenário selecionado pelo Município;
- Elaboração dos documentos licitatórios (edital, contrato e anexos técnicos);
- Apoio técnico especializado durante a fase licitatória e roadshow;
- Preparação técnico-operacional dos agentes públicos para gestão e fiscalização do futuro contrato.

4. ESCOPO DE FORNECIMENTO

Com vistas ao atendimento das especificações técnicas contidas no Termo de Referência, as atividades do escopo a serem executadas estão organizadas em seis ETAPAS, precedidas da elaboração de um PLANO DE TRABALHO:

- ETAPA 0 – Plano de Trabalho e Mobilização;
- ETAPA 1 – Diagnóstico dos Ativos e da Operação Atual;
- ETAPA 2 – Avaliação Econômica, de Receitas e Efeitos Remanescentes;
- ETAPA 3 – Modelagem da Nova Concessão (EVTEA);
- ETAPA 4 – Roadshow, Consulta Pública e Audiência Pública;
- ETAPA 5 – Apoio ao Processo Licitatório;
- ETAPA 6 – Transferência de Conhecimento e Capacitação Institucional.

4.1 ETAPA 0 – Plano de Trabalho e Mobilização

Nesta etapa, o Consórcio estabelecerá um PLANO DE TRABALHO acordado com a equipe da SETTRAN para detalhamento do planejamento da execução do projeto. Serão definidos:

- Estrutura analítica do projeto, por etapa temática;
- Frentes técnicas envolvidas (coordenação, jurídico-regulatório, técnico-operacional, econômico-financeiro e comunicação);
- Metodologia a ser adotada para o desenvolvimento dos estudos;
- Cronograma detalhado de execução e entrega dos produtos;
- Critérios de governança do projeto;
- Processo estruturado de requisição de dados ao Município (Data Request);
- Assinatura de Acordos de Não Divulgação (NDA) individuais por cada membro da equipe.

PRODUTOS: Plano de Trabalho aprovado; Data Request inicial; NDAs assinados.

4.2 ETAPA 1 – Diagnóstico dos Ativos e da Operação Atual

Nesta etapa, o Consórcio realizará o diagnóstico aprofundado dos ativos e da operação atual, cobrindo os quatro grupos previstos no Termo de Referência:

4.2.1 Grupo A – Terminais Concedidos (5 terminais urbanos com contratos vigentes)

- Avaliação das condições físicas, patrimoniais e operacionais de cada terminal;

- Verificação dos investimentos realizados versus obrigações contratuais;
- Análise de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes;
- Exame de pleitos das concessionárias e identificação de efeitos economicamente relevantes;
- Avaliação de desempenho operacional: fluxo de usuários, capacidade instalada e qualidade do serviço.

4.2.2 Grupo B – Terminais sob Gestão Direta (3 terminais)

- Diagnóstico das condições físicas e operacionais;
- Avaliação de custos operacionais e potencial de receitas;
- Análise de viabilidade de inclusão no modelo de concessão.

4.2.3 Grupo C – Terminal em Implantação

- Avaliação de adequação funcional e cronograma de obra;
- Estimativa de CAPEX remanescente;
- Análise das alternativas de integração ao modelo futuro.

4.2.4 Grupo D – Rodoviária Intermunicipal (contrato com término em 2027)

- Diagnóstico contratual, operacional e físico do ativo;
- Avaliação de pleitos e passivos remanescentes;
- Análise de opções de transição, reestruturação ou nova licitação.

4.2.5 Diagnóstico Jurídico-Institucional Integrado

- Mapeamento do marco legal aplicável (Lei 8.987/95, Lei 14.133/21, normas da ANTT e agências estaduais);
- Análise de aspectos ambientais e urbanísticos relevantes;
- Identificação de riscos jurídicos e regulatórios para a nova modelagem.

PRODUTOS: Relatório de Diagnóstico Inicial; Relatório Técnico dos Ativos (por grupo); Diagnóstico Jurídico-Institucional.

4.3 ETAPA 2 – Avaliação Econômica, de Receitas e Efeitos Remanescentes

4.3.1 Avaliação dos Efeitos Econômicos Remanescentes

- Exame do histórico de exploração econômica dos ativos;
- Avaliação de investimentos realizados, obrigações executadas ou pendentes e passivos alegados;
- Verificação de consistência entre realidade operacional, estudos existentes e pleitos formulados;
- Conclusão fundamentada sobre pertinência de considerar, excluir ou tratar por via apartada tais efeitos;
- Indicação de mecanismo de tratamento: fluxo de caixa, componente específico, mecanismo de transição ou exclusão justificada.

4.3.2 Avaliação de Receitas Operacionais e Monetização

- Levantamento e análise de receitas contratuais existentes e estrutura tarifária;
- Quantificação do potencial de receitas acessórias: locação de espaços comerciais, publicidade física e digital, naming rights, serviços logísticos e desenvolvimento imobiliário no entorno (TOD);
- Diagnóstico de sub-exploração e proposição de estratégias de incremento de receita;
- Benchmarking nacional e internacional de receitas acessórias em terminais de transporte.

PRODUTOS: Relatório de Avaliação da Operação Atual e Efeitos Remanescentes; Relatório Econômico-Financeiro; Relatório de Receitas e Monetização.

4.4 ETAPA 3 – Modelagem da Nova Concessão (EVTEA)

4.4.1 Estratégia de Estruturação e Cenários

- Avaliação de cenários de agrupamento: ativos individuais, lote único, modelo híbrido, rodoviária como ativo âncora;
- Análise obrigatória do cenário de licitações separadas (terminais urbanos e rodoviária);
- Análise subsidiária de cenários híbridos ou integrados, quando tecnicamente justificáveis;
- Definição fundamentada do cenário recomendado ao Município.

4.4.2 Modelagem Econômico-Financeira

- Modelagem de receitas tarifárias e acessórias;
- Estimativa de CAPEX e OPEX; definição de estrutura de capital referencial e WACC;
- Cálculo de custo de capital próprio (CAPM) e custo de dívida;
- Modelagem tributária e de dívida (debt sizing), com covenants e indicadores de solvência (ICSD, LLCR);
- Indicadores de viabilidade: TIR desalavancada, TIR alavancada, VPL, payback simples e descontado;
- Análise de sensibilidade de variáveis críticas (CAPEX, OPEX, demanda, custo de dívida);
- Estimativa de Value for Money (VfM), caso a solução contratual passe por concessão administrativa ou patrocinada;
- Planilhas parametrizadas, permitindo simulação de diferentes configurações de ativos.

4.4.3 Modelagem Técnica e Operacional

- Avaliar o estado de conservação das estruturas, edificações, sistemas e instalações operacionais;
- A partir das condições de conservação das estruturas, edificações, sistemas e instalações operacionais dos ativos existentes, baseando-se em requisitos técnicos, normativos e operacionais, levantar investimentos a realizar nos terminais e demais ativos vinculados, seja em reforma, modernização, requalificação e atualização tecnológica dos terminais, ou mesmo novas intervenções e equipamentos necessários;
- Realizar avaliação técnica do terminal em construção, considerando estágio de implantação e soluções adotadas, e verificar a adequação funcional, operacional e arquitetônica do terminal em construção ao modelo pretendido;
- Analisar o fluxo atual de usuários, incluindo padrões de circulação, acessibilidade e permanência, e realizar projeção de demanda futura;
- Avaliar a capacidade instalada dos terminais em comparação com a demanda atual e projetada;

- Examinar a funcionalidade dos espaços, equipamentos e áreas de apoio sob a ótica operacional e arquitetônica;
- Avaliar o nível de integração física e funcional dos terminais com o sistema de transporte público;
- Diagnosticar aspectos que impactam a qualidade do serviço prestado ao usuário, e definir padrões de serviço para cada grupo de ativos;
- Estimar o CAPEX e o OPEX de todo o sistema em resultado de todas as intervenções previstas e requisitos operacionais dos terminais atuais e no novo;
- Caderno de Indicadores com fórmula de cálculo, frequência de apuração e metas referenciais, prevendo mecanismos de incentivo e penalização vinculados ao desempenho.

4.4.4 Modelagem Jurídico-Regulatória

- Estruturação jurídica da concessão (Lei 8.987/95 e Lei 11.079/04);
- Elaboração da Matriz de Riscos (fase de implantação e fase operacional);
- Definição de regras de equilíbrio econômico-financeiro, mecanismos de revisão e reajuste;
- Análise de aspectos regulatórios da ANTT e agências estaduais competentes;
- Elaboração de pareceres e opinativos jurídicos conforme demanda da SETTRAN.

4.4.5 Estruturação dos Documentos Licitatórios

- Elaboração do Edital de Licitação e todos os seus anexos;
- Elaboração da Minuta do Contrato de Concessão;
- Elaboração de Anexos Técnicos (cadernos de encargos, padrões de serviço, KPIs, matriz de riscos);
- Definição do critério de julgamento (maior outorga, menor contraprestação, menor tarifa ou combinação);
- Todos os arquivos entregues em formato editável (DOCX, XLSX com fórmulas desbloqueadas, SHP quando aplicável).

PRODUTOS: Relatório de Modelagem da Nova Concessão (EVTEA); Modelo Econômico-Financeiro (planilha parametrizada); Minutas de Edital, Contrato e Anexos Técnicos.

4.5 ETAPA 4 – Roadshow, Consulta Pública e Audiência Pública

- Consolidação da documentação e apoio ao planejamento do market sounding e roadshow;
- Elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados em roadshow;
- Apoio ao planejamento e realização da consulta pública;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto;
- Apoio na resposta aos questionamentos levantados em audiência pública;
- Consolidação, avaliação e incorporação das contribuições recebidas.

PRODUTOS: Relatório de Apoio ao Roadshow; Relatório de Contribuições da Audiência Pública.

4.6 ETAPA 5 – Apoio ao Processo Licitatório

- Apoio à resposta de questionamentos, pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital;

- Apoio às sessões públicas da licitação;
- Assessoria na preparação de documentação e respostas para processos judiciais e/ou administrativos;
- Suporte técnico durante o processo licitatório;
- Minutas de respostas e assessoramento a questionamentos de órgãos de controle (TCE-MG, MP, etc.).

PRODUTOS: Relatório de Apoio à Fase Licitatória; pareceres e notas técnicas conforme demanda.

4.7 ETAPA 6 – Transferência de Conhecimento e Capacitação Institucional

- Workshop de capacitação para a equipe técnica e jurídica do Município (mínimo 8 horas), cobrindo modelagem financeira, auditoria de ativos, análise de WACC e análise jurídico-regulatória;
- Entrega de todos os modelos, planilhas e ferramentas em formato aberto e editável, acompanhados de manual de uso;
- Elaboração de Relatório de Transferência de Conhecimento, documentando metodologias, premissas e bases de dados;
- Inclusão, em cada relatório, de seção de síntese metodológica em linguagem acessível ao gestor público;
- Elaboração de quadros-resumo, fluxos e checklists de apoio à gestão e fiscalização do futuro contrato.

PRODUTOS: Workshop para servidores do Município; Relatório de Transferência de Conhecimento; Manual de uso dos modelos; Checklists de gestão e fiscalização contratual.

5. CRONOGRAMA

Os serviços a serem promovidos pelo Consórcio serão desenvolvidos no período de 12 (doze) meses, conforme cronograma abaixo.

Cronograma Físico-Financeiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Etapa 0 – Plano de Trabalho e Mobilização												
Etapa 1 – Diagnóstico dos Ativos e Operação Atual												
Etapa 2 – Avaliação Econômica e Efeitos Remanescentes												
Etapa 3 – Modelagem da Nova Concessão (EVTEA)												
Etapa 4 – Roadshow, Consulta e Audiência Pública												
Etapa 5 – Apoio ao Processo Licitatório												
Etapa 6 – Transferência de Conhecimento												

Fonte: Elaboração equipe do Consórcio.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Apresentamos a seguir a cotação para a prestação dos serviços de Apoio técnico institucional e técnica especializada, conforme Termo de Referência, para a Prefeitura de Uberlândia-MG. O preço total para a execução do fornecimento especificado nesta Proposta Técnico-Comercial é de:

6.1 O prazo de validade desta proposta é de 90 dias contados de sua emissão

LISTA DE ENTREGÁVEIS PARA FATURAMENTO

Projeto: Estruturação do Novo Modelo de Concessão dos Terminais de Transporte Público e Rodoviária Intermunicipal – Uberlândia/MG

Valor Total do Contrato (R\$):		R\$ 2.400.000,00			
Nº	Etapa	Produto / Entregável	Tipo de Documento	% do Total	Valor (R\$)
ETAPA 0 – Plano de Trabalho e Mobilização					
1		Plano de Trabalho aprovado	Relatório	5,00%	R\$ 120.000,00
ETAPA 1 – Diagnóstico dos Ativos e da Operação Atual					
2		Relatório de Diagnóstico Inicial	Relatório	6,00%	R\$ 144.000,00
3		Relatório Técnico dos Ativos (por grupo)	Relatório	10,00%	R\$ 240.000,00
4		Diagnóstico Jurídico-Institucional	Relatório	6,00%	R\$ 144.000,00
ETAPA 2 – Avaliação Econômica, de Receitas e Efeitos Remanescentes					
5		Relatório de Avaliação da Operação Atual e Efeitos Remanescentes	Relatório	3,00%	R\$ 72.000,00
6		Relatório Econômico-Financeiro	Relatório	3,00%	R\$ 72.000,00
7		Relatório de Receitas e Monetização	Relatório	3,00%	R\$ 72.000,00
ETAPA 3 – Modelagem da Nova Concessão (EVTEA)					
8		Relatório de Modelagem da Nova Concessão (EVTEA)	Relatório	20,00%	R\$ 480.000,00
9		Modelo Econômico-Financeiro (planilha parametrizada)	Planilha XLSX	10,00%	R\$ 240.000,00
10		Minutas de Edital, Contrato e Anexos Técnicos	Minuta / Documento	10,00%	R\$ 240.000,00
ETAPA 4 – Roadshow, Consulta Pública e Audiência Pública					
11		Relatório de Apoio ao Roadshow	Relatório	2,00%	R\$ 48.000,00
12		Relatório de Contribuições da Audiência Pública	Relatório	2,00%	R\$ 48.000,00
ETAPA 5 – Apoio ao Processo Licitatório					
13		Relatório de Apoio à Fase Licitatória	Relatório	5,00%	R\$ 120.000,00
14		Pareceres e notas técnicas	Parecer / Nota Técnica	5,00%	R\$ 120.000,00
ETAPA 6 – Transferência de Conhecimento e Capacitação Institucional					
15		Workshop para servidores do Município	Workshop	2,50%	R\$ 60.000,00
16		Relatório de Transferência de Conhecimento	Relatório	2,50%	R\$ 60.000,00
17		Manual de uso dos modelos	Manual	2,50%	R\$ 60.000,00
18		Checklists de gestão e fiscalização contratual	Checklist	2,50%	R\$ 60.000,00
TOTAL				100,00%	R\$ 2.400.000,00

6. EQUIPE-CHAVE DO PROJETO

Para a realização dos serviços desta proposta serão disponibilizadas as instalações e infraestrutura dos escritórios das consorciadas, com base operacional centralizada na sede da empresa líder (PEZCO) em São Paulo, que coordenará a gestão do projeto. Todos os membros da equipe-chave possuem comprovado vínculo institucional com uma das consorciadas, conforme indicado no perfil de cada profissional.

A equipe-chave do Consórcio atende integralmente aos perfis e requisitos mínimos previstos no item 3.3 do Termo de Referência Consolidado (revB), conforme síntese abaixo: (i) Coordenador Geral Sênior – Frederico Turolla (PEZCO); (ii) Especialista Econômico-Financeiro – Lucas Costa (PSPHUB); (iii) Engenheiro/Arquiteto Sênior 1 – Fernando Galvão (CDGE); (iv) Engenheiro/Arquiteto Sênior 2 – Paulo Roberto Miranda (CDGE) – em conformidade com a exigência de 2 (dois) profissionais sênior com registro ativo no CREA, prevista no item 3.3 do TR; (v) Advogado Especialista em Concessões – Caio Figueroa (CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS); e (vi) Especialista em Engenharia de Tráfego e Estudos de Demanda, Wallace Pereira (SINERGIA).

Compõem ainda a equipe-chave a Especialista Jurídico-Regulatória, Evelin Teixeira de Souza Alves (PEZCO), e o Especialista em Comunicação e Sondagem de Mercado, Giovani Santana de Oliveira (PEZCO). Atestados de capacidade técnica e demais comprovações serão apresentados em Anexo.



FREDERICO TUROLLA

Doutor em Economia | FGV-SP

Função no projeto: Coordenador Geral Sênior | Vínculo institucional: PEZCO ECONOMICS (Empresa Líder)

Doutor em Economia de Empresas pela FGV/SP e Mestre com intercâmbio na Universidade de Brandeis (EUA). Atua em consultoria econômica de alto nível há 22 anos, sendo Sócio Fundador da PEZCO Economics e Presidente do PSP Hub. Diretor na Divisão de Infraestrutura da FIESP e Coordenador do Comitê Financeiro e Econômico da SWISSCAM. Professor do MBA em PPPs e Concessões da FESPSP. Coordenou grandes projetos nas áreas de infraestrutura, regulação e concessões para clientes nacionais e internacionais, com participação comprovada em mais de 2 processos de estruturação de projetos de concessão.



LUCAS COSTA

Atuário, Mestrado em Economia da Infraestrutura (EPGE/FGV)

Função no projeto: Especialista Econômico-Financeiro | Vínculo institucional: PSPHUB – Estudos em Infraestrutura e Urbanismo

Executivo com forte atuação em concessões, PPPs, finanças, M&A e desenvolvimento de novos negócios. Formação em Atuária, especialização em Finanças e mestrado em Economia da Infraestrutura. Iniciou carreira em EY e KPMG em projetos de project finance, M&A e estudos de viabilidade. Entre 2021 e 2025, atuou na estruturação de concessões e PPPs no município do Rio de Janeiro, participando da criação da CCPar e da viabilização de projetos nas áreas de mobilidade, saúde e requalificação urbana. Atualmente é Diretor de Parcerias e Sustentabilidade do PSP Hub.



FERNANDO GALVÃO

Engenheiro Civil | MBA, PMP, CP³P

Função no projeto: Engenheiro/Arquiteto Sênior 1 | Vínculo institucional: CDGE

Fernando H. Galvão é engenheiro civil, com MBA e certificações PMP e CP³P, reunindo perfil técnico-executivo voltado à liderança de projetos estratégicos em infraestrutura. Com passagens por Burger King, Leroy Merlin, Walmart e EGIS, atualmente é diretor da CDGE, consultoria de Engenharia especializada em engenharia consultiva com foco em infraestrutura, meio ambiente, projetos e gerenciamento, atendendo concessionárias, investidores, indústrias e órgãos públicos. Sua trajetória apresenta combinação sólida entre formação técnica, gestão de projetos e tomada de decisão em empreendimentos complexos. Liderou equipes em diversos levantamentos de ativos existentes para elaboração de laudos e due diligence técnica.



PAULO ROBERTO MIRANDA

Engenheiro Civil | Mestre em Transportes

Função no projeto: Engenheiro/Arquiteto Sênior 2 | Vínculo institucional: CDGE

Paulo Roberto Miranda. Engenheiro civil sênior e Mestre em Transportes. Diretor técnico da CDGE possui experiência de mais de 40 anos em projetos de engenharia com ênfase na área de transportes, tendo atuado em projetos rodoviários, ferroviários, terminais e concessões, além de ter sido professor em renomadas universidades como especialista em transportes, rodovias e pavimentação. Com registro ativo no CREA, vinculado à CDGE. Atende ao perfil exigido no item 3.3 do TR (Engenheiro/Arquiteto Sênior 2). Atestados de capacidade técnica e cópia do registro profissional serão apresentados em Anexo.



CAIO FIGUEROA

OAB – Especialista em Concessões e PPPs

Função no projeto: Advogado Especialista em Concessões | Vínculo institucional: CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS

Caio Figueroa é advogado com inscrição regular na OAB e experiência comprovada em contratos de concessão de serviços públicos, na vigência da Lei n.º 8.987/95. Integra o escritório CORDEIRO, LIMA E ADVOGADOS, responsável pela frente jurídico-regulatória do Consórcio. Atende ao perfil exigido no item 3.3 do TR (Advogado Especialista em Concessões). Currículo detalhado, atestados de capacidade técnica e cópia do registro profissional serão apresentados em Anexo à proposta final.

JP



WALLACE PEREIRA

[Qualificação profissional – a inserir]

Função no projeto: Especialista em Engenharia de Tráfego e Estudos de Demanda | Vínculo institucional: SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Engenheiro civil e mestre em Engenharia de Transportes, Wallace Pereira é sócio-diretor da SINERGIA e possui mais de 20 anos de experiência em planejamento, mobilidade urbana e regional, pesquisas e modelagem de demanda. Atua na avaliação de projetos de BRT, metrô, VLT, redes viárias, logística, concessões e sistemas intermodais, com domínio dos softwares EMME e VISSIM.



EVELIN TEIXEIRA DE SOUZA ALVES

Mestra em Direito do Estado | USP

Função no projeto: Especialista Jurídico-Regulatória | Vínculo institucional: PEZCO ECONOMICS

Mestra em Direito do Estado pela USP e especialista pela Universidad de Salamanca (Espanha). Diretora de Infraestrutura, PPPs e Concessões na Pezco Economics. Foi Coordenadora da Unidade de Acompanhamento dos Contratos de PPP da Secretaria de Estado da Saúde de SP. Certificada em Compliance, Liderança ESG e Modelagem Econômico-Financeira de PPPs pela FIPE. Membro ativo de comissões da OAB/SP. Experiência comprovada em assessoria jurídica para estruturação de Concessões e PPPs no Brasil, na vigência da Lei n.º 8.987/95.



GIOVANI SANTANA DE OLIVEIRA

Mestre em Habitação e Planejamento | IPT

Função no projeto: Especialista em Comunicação e Sondagem de Mercado | Vínculo institucional: PEZCO ECONOMICS

Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Inteligência de Mercados da Pezco Economics. Mestre em Habitação – Planejamento e Tecnologia pelo IPT. Atua como consultor em projetos de infraestrutura de grande porte, realizando atividades de integração entre o setor público e o privado em protocolos de sondagem de mercado, roadshows e leilões. Experiência consolidada na interação com stakeholders em processos de concessão e PPP. Responsável pela coordenação dos roadshows e do plano de comunicação do projeto.

7. INDEPENDÊNCIA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O Consórcio PEZCO-CDGE-PSPHUB-SINERGIA-CORDEIRO&LIMA, por meio de cada uma de suas consorciadas, e todos os membros da equipe técnica designada declaram, para todos os fins, que:

- Não possuem contrato vigente, direta ou indiretamente, junto às concessionárias objeto desta proposta, suas controladoras, coligadas ou subsidiárias;
- Cada membro da equipe técnica assinará Acordo de Não Divulgação (NDA) individual antes do início dos trabalhos, com cópia encaminhada ao Município;
- Não divulgarão, publicarão, citarão ou utilizarão qualquer dado, análise ou conclusão para fins distintos do objeto contratual;
- Devolverão ou destruirão, documentadamente, ao término do contrato, todos os documentos e arquivos originais pertencentes às concessionárias ou ao Município;
- O prazo de vigência das obrigações de sigilo é de 5 (cinco) anos contados do encerramento do contrato;
- Fica vedada a prestação de serviços às concessionárias ou suas controladoras/coligadas durante toda a vigência contratual.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261442599SMGE/DPPP
Nossa Identificação: 246/2026/SMGE/DPPP

1749

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	JULIA CARDOSO DO PRADO	Doc. em montagem	19/08/2026 09:04:12
2.	RESPONSÁVEL DOC.	JULIA CARDOSO DO PRADO	Doc. enviado para Assinatura	19/08/2026 09:13:47
3.	ASSINANTE	José Júnior Alves da Silveira	Recebido	19/08/2026 09:13:47
4.	ASSINANTE	JOSE JUNIOR ALVES DA SILVEIRA	Ciente	19/08/2026 10:55:10
5.	ASSINANTE	José Júnior Alves da Silveira	Assinado	19/08/2026 10:55:23
6.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	19/08/2026 10:55:24
7.	DESTINATÁRIO	Sandro Márcio Pereira Miranda	Recebido	19/08/2026 10:55:24
8.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	19/08/2026 10:55:24
9.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	19/08/2026 10:55:24
10.	DESTINATÁRIO	Vinicius Vieira	Ciente	19/08/2026 11:39:10
11.	DESTINATÁRIO	Sandro Marcio Pereira Miranda	Ciente	19/08/2026 12:28:49
12.	DESTINATÁRIO	Elaine Sa dos Santos	Ciente	19/08/2026 14:55:16
13.	DESTINATÁRIO	Elaine Sa dos Santos	Encaminhado	19/08/2026 14:55:51

Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
EDINA FRANCO GOUVEIA	Encaminhado	19/08/2026 14:55	Para conhecimento e providências

Encaminhamento	Situação	Data	Motivo
BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Ciente	19/08/2026 14:57	Favor analisar e dar andamento
LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE	Recebido	19/08/2026 15:10	Favor analisar e dar andamento

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261445022SETTRAN/ASJUR
Nossa Identificação: 3997/2026/ASJUR/SETTRAN

1750

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Doc. em montagem	20/08/2026 17:45:54
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Doc. enviado para Assinatura	20/08/2026 17:49:18
3.	ASSINANTE	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	20/08/2026 17:49:18
4.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Ciente	20/08/2026 17:49:22
5.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Assinado	20/08/2026 17:49:32
6.	ASSINANTE	LÍVIA DE OLIVEIRA MAMEDE	Recebido	20/08/2026 17:49:32
7.	ASSINANTE	Livia de Oliveira Mamede	Ciente	20/08/2026 17:57:08
8.	ASSINANTE	LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE	Assinado	20/08/2026 17:57:23
9.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	20/08/2026 17:57:23
10.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	20/08/2026 18:03:29
11.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	20/08/2026 18:19:37
12.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	20/08/2026 18:19:38
13.	DESTINATÁRIO	WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO	Recebido	20/08/2026 18:19:38
14.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	20/08/2026 18:19:38
15.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	20/08/2026 18:19:38
16.	DESTINATÁRIO	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	21/08/2026 10:14:27



OFICIO Nº 250/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 24 de Agosto de 2026

Ao Núcleo de Processos de Contratação Direta, Credenciamento e Pré Qualificação

Bárbara Fleming Souza

Coordenador FCM-13

Diretoria de Compras / Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

Assunto: Formalização da contratação – Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026

Senhora Coordenadora,

Em continuidade à instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 e em consonância com os esclarecimentos constantes do Ofício nº 211/2026/SMGE/DPPP, solicitamos que a homologação do certame e a formalização do respectivo instrumento contratual sejam realizadas em nome das cinco empresas integrantes do **Consórcio Terminais Uberlândia**, mediante a indicação individualizada de suas razões sociais e inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a saber:

I – **CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.538.980/0001-34**;

II – **PSP HUB – ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.816.886/0001-72**;

III – **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA & DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.245.612/0001-06**, na qualidade de consorciada líder;

IV – **SINERGIA – ESTUDOS E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.227.103/0001-99**; e

V – **CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.371.474/0001-14**.

A adoção desse procedimento decorre do fato de que o Consórcio ainda não possui inscrição própria no CNPJ. A **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA &**



20261447676DPPP

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 250/2026/SMGE/DPPP

Uberlândia, 24 de Agosto de 2026

DESENVOLVIMENTO LTDA., atuará como consorciada líder e representante das demais empresas perante o Município de Uberlândia, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio.

Solicitamos, ainda, a inclusão, entre as obrigações da CONTRATADA, de cláusula com a seguinte redação:

“Providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, o arquivamento e registro do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Terminais Uberlândia perante o órgão competente, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva documentação comprobatória.”

Diante do exposto, encaminhamos a presente solicitação para análise e prosseguimento dos atos necessários à homologação do certame e à formalização da contratação.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Letícia Garcia Coelho Carrara
Assessora / Secretaria Municipal de
Gestão Estratégica
727d14ed**3a9e6510**4ccab****fb337
24/08/2026 18:08:06

Edina Franco Gouveia
SUBSECRETÁRIO DAM-18
ba857ba5**7a33d4fc**3fc2c****a2acd
25/08/2026 16:41:58

José Júnior Alves da Silveira
Diretor de Parcerias Público Privadas
8c9334fe**710af55a**62416****8a05c
24/08/2026 18:12:36

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e
Transportes
IBljANBg**wNSRmvl8**8WVKf****DAQAB
25/08/2026 16:58:40

BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL
ASSESSOR TÉCNICO DAM-18
6693ab79**4975456c**62a09****36ce0
25/08/2026 11:25:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261447676DPPP e o código verificar NHRP ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261447676DPPP
Nossa Identificação: 250/2026/SMGE/DPPP

1733 

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	LETICIA GARCIA COELHO CARRARA	Doc. em montagem	24/08/2026 17:57:21
2.	RESPONSÁVEL DOC.	LETICIA GARCIA COELHO CARRARA	Doc. enviado para Assinatura	24/08/2026 18:07:28
3.	ASSINANTE	Letícia Garcia Coelho Carrara	Recebido	24/08/2026 18:07:28
4.	ASSINANTE	LETICIA GARCIA COELHO CARRARA	Ciente	24/08/2026 18:07:49
5.	ASSINANTE	LETICIA GARCIA COELHO CARRARA	Assinado	24/08/2026 18:08:06
6.	ASSINANTE	José Júnior Alves da Silveira	Recebido	24/08/2026 18:08:06
7.	ASSINANTE	JOSE JUNIOR ALVES DA SILVEIRA	Ciente	24/08/2026 18:12:22
8.	ASSINANTE	José Júnior Alves da Silveira	Assinado	24/08/2026 18:12:36
9.	ASSINANTE	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	24/08/2026 18:12:36
10.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Ciente	25/08/2026 10:40:53
11.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Assinado	25/08/2026 11:25:48
12.	ASSINANTE	Edina Franco Gouveia	Recebido	25/08/2026 11:25:48
13.	ASSINANTE	EDINA FRANCO GOUVEIA	Ciente	25/08/2026 16:41:07
14.	ASSINANTE	EDINA FRANCO GOUVEIA	Assinado	25/08/2026 16:41:58
15.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	25/08/2026 16:41:58
16.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	25/08/2026 16:57:37
17.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	25/08/2026 16:58:40
18.	DESTINATÁRIO	Bárbara Fleming Souza	Recebido	25/08/2026 16:58:40

DESPACHO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 355/2026

Diante do teor do **Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP, de 24/08/2026 (fls. 1751-1753)**, encaminha-se novamente o processo ao Núcleo Jurídico para análise e, se necessário, complementação do **Parecer Jurídico de fls. 1684-1708**, especialmente quanto à forma de prosseguimento da contratação envolvendo o consórcio.

Contextualização

Em resposta ao Documento de Não Conformidade às folhas 269-270, por meio do Ofício nº 211/2026/SMGE/DPPP (fls. 287-289), considerando o documento de Constituição do Consórcio apresentado nos autos (189-208), foi indicado que a contratação em questão prosseguiria **sem a criação de CNPJ próprio para o consórcio**, sendo os atos praticados em nome da empresa líder, na condição de representante do consórcio.

Posteriormente, após a ciência do processo em sua integralidade e a manifestação em resposta ao Parecer Jurídico, o órgão demandante manteve seu posicionamento favorável à continuidade da contratação, sem o CNPJ próprio para o consórcio, conforme consignado nos Ofícios nº 3997/2026/ASJUR/SETTRAN de 20/08/2026 (1723-1725).

Entretanto, o Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP de 24/08/2026 (fls. 1751-1753) trouxe nova orientação, no sentido de que **todas as empresas integrantes do consórcio deverão participar da instrução dos atos da contratação**, e não apenas a empresa líder.

Núcleo de Contratação Direta, Credenciamento e Pré-Qualificação

Essa orientação suscita dúvidas quanto à regularidade jurídica da contratação, especialmente considerando que, até o momento, não houve a criação de CNPJ próprio para o consórcio.

Consulta ao Núcleo Jurídico

Solicita-se manifestação jurídica, especialmente quanto aos seguintes pontos:

1. É regular e juridicamente recomendável a conclusão do processo de contratação mediante a assinatura da Autorização de Contratação Direta pelo gestor, com a indicação individual das empresas integrantes do consórcio, seguida da assinatura do contrato por cada uma das empresas separadamente, sem a prévia criação de CNPJ próprio para o consórcio?
2. Se sim, considerando a solicitação do Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP de inclusão da redação constante em seu terceiro parágrafo, seria necessária a elaboração de nova Minuta Contratual, ou seria suficiente promover a adequação da minuta já constante dos autos (folhas 249-265)?
3. Há alguma providência adicional que deva ser adotada por este Núcleo de Contratação Direta para assegurar a regularidade da contratação nessa situação?

Uberlândia, 27 de agosto de 2026


BÁRBARA FLEMING SOUZA

23.742-6

NOTA JURÍDICA

Referência: Resposta ao Despacho II da Inexigibilidade nº 355/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO. REGULARIDADE JURÍDICA. REQUISITOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO. ORIENTAÇÕES JURÍDICAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DE CASO CONCRETO. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1 RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta formulada a este Núcleo Jurídico no bojo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 em seu Depacho II de fls. 1.754/1.755, por meio da qual se solicita manifestação jurídica a respeito de procedimento de contratação direta envolvendo consórcio de empresas, especificamente quanto aos seguintes pontos formulados na íntegra:

1. É regular e juridicamente recomendável a conclusão do processo de contratação mediante a assinatura da Autorização de Contratação Direta pelo gestor, com a indicação individual das empresas integrantes do consórcio, seguida da assinatura do contrato por cada uma das empresas separadamente, sem a prévia criação de CNPJ próprio para o consórcio?
2. Se sim, considerando a solicitação do Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP de inclusão da redação constante em seu terceiro parágrafo, seria necessária a elaboração de nova Minuta Contratual, ou seria suficiente promover a adequação da minuta já constante dos autos (folhas 249-265)?
3. Há alguma providência adicional que deva ser adotada por este Núcleo de Contratação Direta para assegurar a regularidade da contratação nessa situação?

2. Vieram os autos conclusos para análise e emissão de parecer.

3. É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

4. O art. 29 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 em seu §3º veda a nova manifestação de parecer jurídico de processo licitatório, conforme a seguir:

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

5. Assim, emito entendimento em forma de nota jurídica para responder ao Despacho II de fls. 1.754/1.755 dos autos, respondendo os questionamentos ponto a ponto conforme a seguir:

6. 1 – Entendo que há elementos robustos no art. 15, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para se interpretar pela vedação expressa da lei à contratação de consórcios antes de sua constituição, senão vejamos:

Art. 15. [...] § 3º O licitante vencedor é **obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo. (grifei)

7. A doutrina também já tratou do tema de forma exauriente:

É importante verificar a regularidade jurídica do consórcio participante. Nesse sentido, o TCU determinou a certa sociedade de economia mista que, previamente à contratação de consórcios de empresas vencedores de licitações, verificasse a regularidade da inscrição do consórcio no CNPJ, conforme os termos do inc. III, art. 11 da IN/RFB nº 568, de 08.09.2005. (Torres, 2024. p. 160¹)

Nos casos em que existir apenas a promessa de constituição de consórcio, a **formalização da contratação administrativa dependerá da pactuação formal do consórcio e de sua regularização**, nos termos da legislação mercantil, tal como prevê o §3º. [...]

A ausência de cumprimento desse dever acarretará a responsabilização civil de todos os (promitentes) consorciados, assemelhando-se a hipótese àquela prevista no art. 90. (Justen Filho, 2021. p. 298²) (grifei)

O consórcio de pessoas jurídicas reclama uma formalização para que ele venha, de fato, a existir. Esta formalização se dá pela sua constituição e registro no órgão competente (junta comercial, geralmente). [...] Caso o consórcio seja o vencedor do certame, **as empresas consorciadas deverão constituí-lo e registrá-lo antes de assinarem o contrato (§3º do art. 15). A constituição e o registro da composição é condição para a assinatura do contrato.** (Fortini; Oliveira; Camarão, 2022. p. 233³) (grifei)

8. Ademais, a Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022:

Entidades obrigadas a se inscrever no CNPJ: [...]

IV - os grupos e consórcios de sociedades constituídos, respectivamente, na forma prevista nos arts. 265 e 278 da Lei nº 6.404, de 1976;

9. E o Tribunal de Contas da União:

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de, Lei de Licitações Públicas Comentadas, 15.ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.

² JUSTEN FILHO, Marçal, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Federal nº 14.133/2021 - São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021. ISBN 978-65-5614-611-9.

³ FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio de; CAMARÃO, Tatiana. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v01. ISBN 978-65-5518-323-8.

Durante o procedimento licitatório, não se exige, em regra, a constituição definitiva do consórcio, mas apenas a apresentação de um compromisso subscrito por seus integrantes. **A constituição e o registro formais** somente são impostos ao licitante vencedor **antes da celebração do contrato**, conforme dispõe o § 3º do mesmo artigo. Assim, na fase competitiva, existe um compromisso de futura constituição, e não ainda o consórcio formalmente registrado que executará o ajuste. Essa circunstância pode explicar por que o § 5º foi estruturado sobretudo para regular a substituição ocorrida durante a relação contratual. (Acórdão nº 2.046/2026 – Plenário. TCU.) (grifei)

10. Vejamos agora o texto que se quer inserir no contrato do referido processo, conforme pedido do Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP:

Providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, o arquivamento e registro do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio Terminais Uberlândia perante o órgão competente, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva documentação comprobatória.

11. Assim, o diferimento da constituição e do registro do consórcio conforme pretende a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica no Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP em seu pedido de inclusão de cláusula na minuta contratual colide frontalmente com o dispositivo do art. 15, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. Note-se que há vasta documentação com justificativas e motivações para a contratação sob a forma de consórcio. A própria justificativa do **subitem nº 2.4.8** do Estudo Técnico Preliminar é enfático em sustentar a necessidade da constituição do Consórcio, tendo inclusive realizado consulta à Consultoria Zênite para fundamentar a escolha:

2.4.8 A admissibilidade jurídica da contratação direta de consórcio, por inexigibilidade de licitação, foi objeto de consulta específica a Zênite Informação e Consultoria, que será juntada aos autos como anexo. A orientação concluiu ser juridicamente admissível, em tese, a contratação direta de consórcio para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados a estruturação integrada de projeto de concessão ou PPP, desde que demonstradas a complexidades sistêmica do objeto, a inviabilidade de competição, a necessidade de atuação multidisciplinar coordenada, a inviabilidade e fragmentação e a notória especialização aferível a partir das empresas consorciadas e dos profissionais-chave.

13. Entendo, portanto, que a constituição do consórcio deverá se dar previamente à assinatura contratual, sob pena de contratação com pessoa jurídica inexistente.

14. Nada impede, no entanto, que a contratação inclua também os consorciados no polo contratado, bem como que sejam efetuados pagamentos diretamente aos mesmos, de acordo com o regulamentado no contrato, no entanto, para o exercício do consórcio é necessário o seu registro previamente à assinatura do contrato.

15. 2 – Caso haja prosseguimento do processo, não vejo necessidade de confecção de outra minuta contratual, uma vez que se trata de processo de inexigibilidade onde a minuta contratual não passa pelo processo inquisitório de avaliação de licitantes interessados e concorrentes.

16. Assim, a referida cláusula poderia ser incluída em local adequado da estrutura do contrato, com destaque.

17. 3 – Atendidos os pontos anteriores, nada mais a observar.

2 CONCLUSÃO

18. Assim, recomendo a constituição formal do consórcio contratado antes da assinatura contratual..

À consideração superior.

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2026.

**WILSON CARLOS ESTEVES
LEITE FILHO:06198148610**

Assinado de forma digital por WILSON
CARLOS ESTEVES LEITE FILHO:06198148610
Dados: 2026.08.28 14:27:02 -03'00'

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO
Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168
Matrícula nº 27.176-4



OFICIO Nº 2464/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 28 de Agosto de 2026

Ao Senhor

Paulo Romes Junqueira

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de
Uberlândia - MG

C/C:

ELAINE SA DOS SANTOS

DIRETOR DAM-16

SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.

Letícia Garcia Coelho Carrara

Assessora / Secretaria Municipal de Gestão Estratégica
Centro Administrativo, Prefeitura Municipal de

José Júnior Alves da Silveira

Diretor de Parcerias Público Privadas

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal de

JULIA CARDOSO DO PRADO

ASSESSOR DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL GESTAO ESTRATEGICA

Assunto: Encaminha processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 para providências.

Senhor Secretário,

1. Encaminho novamente a Vossa Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026 para conhecimento e deliberações.

- Objeto: Prestação de serviços de consórcio de empresas especializadas para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, avaliações e modelagens técnico-operacional, econômico-financeira, mercadológica e jurídico-regulatória, com vistas à estruturação da futura concessão de terminais de transporte público urbano e do terminal rodoviário intermunicipal do município de Uberlândia.

2. Considerando o teor do Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP de 24/08/2026 (fls. 1751-1753) e a **Nota Jurídica** exarada pelo Procurador Municipal Wilson Carlos Esteves Filho (fls. 1756-1759), solicito a gentileza de manifestar-se acerca dos apontamentos apresentados, bem como quanto ao prosseguimento do processo em tela, especialmente no que se refere à criação do CNPJ do Consórcio a ser contratado.



20261452776DC

Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº 2464/2026/DC/SMA/PMU

Uberlândia, 28 de Agosto de 2026

3. Ressalta-se que ao solicitar o prosseguimento, as recomendações não acatadas (se for o caso), serão consideradas superadas pelo gestor.

4. Destaca-se que as providências acima citadas são indispensáveis para a continuidade do processo e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

Bárbara Fleming Souza
Coordenador FCM-13
0c382d1e***7ece1b0c**170a2*****cb423
28/08/2026 16:09:17

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261452776DC e o código verificar BUPE ou através do QR CODE acima.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261452776DC
Nossa Identificação: 2464/2026/DC/SMA/PMU

1762 JB

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	28/08/2026 15:38:58
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Assinatura	28/08/2026 16:08:22
3.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Recebido	28/08/2026 16:08:22
4.	ASSINANTE	Barbara Fleming Souza	Ciente	28/08/2026 16:08:52
5.	ASSINANTE	Bárbara Fleming Souza	Assinado	28/08/2026 16:09:17
6.	DESTINATÁRIO	MARIANA MENDONCA NOGUEIRA	Recebido	28/08/2026 16:09:27
7.	DESTINATÁRIO	Leticia Garcia Coelho Carrara	Recebido	28/08/2026 16:09:27
8.	DESTINATÁRIO	ELAINE SA DOS SANTOS	Recebido	28/08/2026 16:09:27
9.	DESTINATÁRIO	VINICIUS VIEIRA	Recebido	28/08/2026 16:09:27
10.	DESTINATÁRIO	José Júnior Alves da Silveira	Recebido	28/08/2026 16:09:27
11.	DESTINATÁRIO	JULIA CARDOSO DO PRADO	Recebido	28/08/2026 16:09:27



OFICIO Nº 2844/2026/ASJUR/SETTRAN

Uberlândia, 04 de Setembro de 2026

Ao Senhor

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração - SMA

Centro Administrativo / Prefeitura Municipal

Uberlândia - MG

C/C:

Arthur Lapa Medeiros

Assessor DAM-14

Prefeitura Municipal de Uberlândia

LIDIANE FERNANDA DE SIQUEIRA

COORDENADOR FCM-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Helita Ferreira Costa

Coordenador FCM-13

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Prosseguimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026**Referência: Resposta Ofício nº 2464/2026/DC/SMA/PMU**

Senhor(a) Secretário(a),

Em atenção ao **Ofício nº 2464/2026/DC/SMA/PMU**, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a estruturação do novo modelo de concessão dos Terminais de Transporte Público Urbano e da Rodoviária Intermunicipal do Município de Uberlândia, vimos apresentar manifestação quanto ao prosseguimento da contratação.

Considerando os esclarecimentos constantes dos autos, inclusive o teor do Ofício nº 250/2026/SMGE/DPPP e da Nota Jurídica posteriormente exarada, esta Secretaria manifesta-se pelo prosseguimento da contratação nos termos da



OFICIO Nº 2844/2026/ASJUR/SETTRAN

Uberlândia, 04 de Setembro de 2026

orientação apresentada pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas, com a formalização inicial do ajuste em nome das empresas integrantes do Consórcio Terminais Uberlândia, devidamente individualizadas.

Nesse sentido, deverá ser incluída na minuta contratual cláusula expressa estabelecendo que a constituição formal do Consórcio Terminais Uberlândia, mediante o arquivamento e registro do respectivo instrumento perante o órgão competente e sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, deverá ser comprovada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do contrato, conforme proposto pela Diretoria de Parcerias Público-Privadas.

O cumprimento da referida obrigação deverá constar como condicionante de validade do contrato, de modo que a manutenção e produção de seus efeitos fiquem condicionadas à comprovação, no prazo estabelecido, da regular constituição e inscrição do Consórcio, nos termos da cláusula contratual a ser inserida.

Diante disso, considerando o conjunto da instrução processual e os esclarecimentos apresentados pela área técnica competente, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 355/2026, solicitando a essa Diretoria de Compras a adoção das providências necessárias à continuidade e formalização da contratação, inclusive quanto à adequação da minuta contratual nos termos acima consignados.

Encaminham-se, portanto, os autos para regular prosseguimento.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL
ASSESSOR TÉCNICO DAM-18

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600, 1º bloco, 2º andar, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-150, Uberlândia - MG
Telefone: (34) 3239-2718 (34) 3239-2656

www.uberlandia.mg.gov.br e-mail: assessoriajuridicasettran@uberlandia.mg.gov.br

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261457418SETTRAN/ASJUR
Nossa Identificação: 2844/2026/ASJUR.SETTRAN

1766

#	Tipo	Nome	Situação	Data								
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Doc. em montagem	04/09/2026 10:37:21								
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Doc. enviado para Assinatura	04/09/2026 10:39:39								
3.	ASSINANTE	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	04/09/2026 10:39:39								
4.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Ciente	04/09/2026 10:39:44								
5.	ASSINANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Assinado	04/09/2026 10:39:53								
6.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	04/09/2026 10:39:53								
7.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	04/09/2026 10:44:27								
8.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	04/09/2026 10:44:39								
9.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Recebido	04/09/2026 10:44:40								
10.	DESTINATÁRIO	LIDIANE FERNANDA DE SIQUEIRA	Recebido	04/09/2026 10:44:40								
11.	DESTINATÁRIO	Arthur Lapa Medeiros	Recebido	04/09/2026 10:44:40								
12.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Recebido	04/09/2026 10:44:40								
13.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Ciente	04/09/2026 16:40:27								
14.	DESTINATÁRIO	Helita Ferreira Costa	Encaminhado	04/09/2026 16:40:51								
<table><tr><td>Encaminhamento</td><td>Situação</td><td>Data</td><td>Motivo</td></tr><tr><td>BÁRBARA FLEMING SOUZA</td><td>Recebido</td><td>04/09/2026 16:41</td><td>para conhecimento e providências</td></tr></table>					Encaminhamento	Situação	Data	Motivo	BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	04/09/2026 16:41	para conhecimento e providências
Encaminhamento	Situação	Data	Motivo									
BÁRBARA FLEMING SOUZA	Recebido	04/09/2026 16:41	para conhecimento e providências									
15.	DESTINATÁRIO	Lidiane Fernanda de Siqueira	Ciente	04/09/2026 18:05:50								
16.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Ciente	07/09/2026 16:23:48								
17.	DESTINATÁRIO	Marly Vieira da Silva Melazo	Encaminhado	07/09/2026 16:24:55								
<table><tr><td>Encaminhamento</td><td>Situação</td><td>Data</td><td>Motivo</td></tr><tr><td>MARIA BARBOSA POLICARPO</td><td>Ciente</td><td>08/09/2026 10:34</td><td>MARIA PARA CONHECIMENTO</td></tr></table>					Encaminhamento	Situação	Data	Motivo	MARIA BARBOSA POLICARPO	Ciente	08/09/2026 10:34	MARIA PARA CONHECIMENTO
Encaminhamento	Situação	Data	Motivo									
MARIA BARBOSA POLICARPO	Ciente	08/09/2026 10:34	MARIA PARA CONHECIMENTO									

00.000.000/0000-00	
116998567 - CORDEIRO, LIMA	
SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
Proposta: 1	
Validade:	
Cond Pagto:	
Prazo Ent.: IMEDIATA	
Frete:	
Outras Desp:	
Vlr Ipi: 0,00 %	
Vlr Desc.: 0,00 %	
Item	Qtde
1	1
P. UNIT P. TOTAL	
1	156.211,2000 156.211,20
TOTAL GERAL	
156.211,20	
TOTAL GANHO	
156.211,20	



PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR.	VALOR ESTIMADO	PREÇO TOTAL	JUSTIFICATIVA
18 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE		1	118998567 - CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	1	156.211,20	156.211,20	MENOR PREÇO ITEM
Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG							
PRazo: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO							

00.000.000/0000-00	
116998567 - CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
Proposta: 1	
Validade:	
Cond Pagto:	
Prazo Ent.: IMEDIATA	
Frete:	
Outras Desp:	
Vlr Ipi: 0,00 %	
Vlr Desc.: 0,00 %	
Item	Qtde
1	1
P. UNIT P. TOTAL	
1	277.708,8000 277.708,80
TOTAL GERAL	
277.708,80	
TOTAL GANHO	
277.708,80	

TOTAL DO PROCESSO.....	277.708,80
------------------------	------------

00.000.000/0000-00	
116998568 - PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E	
Proposta: 1	
Validade:	
Cond Pagto:	
Prazo Ent.: IMEDIATA	
Frete:	
Outras Desp:	
Vlr Ipi: 0,00 %	
Vlr Desc.: 0,00 %	
Item	Qtde
1	1
P. UNIT P. TOTAL	
1	78.105,6000 78.105,60
TOTAL GERAL	
78.105,60	
TOTAL GANHO	
78.105,60	

PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR, VALOR ESTIMADO PREÇO TOTAL		JUSTIFICATIVA
18	CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE	1	116998568 - PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1	78.105,60	78.105,60 MENOR PREÇO ITEM
Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICOOPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/ MG PARTICIPAÇÃO DE 9,04% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO						
TOTAL DO PROCESSO					78.105,60	

1772

00.000.000/0000-00			
116998568 - PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E			
Proposta: 1			
Validade:			
Cond Pagto:			
Prazo Ent.: IMEDIATA			
Frete:			
Outras Desp:			
Vlr Ipi:		0,00	%
Vlr Desc.:		0,00	%
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	138.854,4000	138.854,40
TOTAL GERAL			138.854,40
TOTAL GANHO			138.854,40

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE		NR :	355/2026	PROCESSO NR :	1428 / 2026	Pág.: 1
FORNECEDOR		PROPOSTA NR. VALOR ESTIMADO PREÇO TOTAL JUSTIFICATIVA				
1	116998568 - PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO	00.000.000/0000-00	1	138.854,40	138.854,40	MENOR PREÇO ITEM
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA						
08 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE						
Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICOOPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/ MG						
PARTICIPAÇÃO DE 9,04% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO						
TOTAL DO PROCESSO						138.854,40

1774

10.245.612/0001-06 109508343 - PEZCO CONSULTORIA EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA Proposta: 1 Validade: Cond Pagto:	
Prazo Ent.: IMEDIATA Frete: Outras Desp: Vlr Ipi: 0,00 % Vlr Desc.: 0,00 %	
Item	Qtde
1	1
P. UNIT P. TOTAL	
1	267.840,0000 267.840,00
TOTAL GERAL	
267.840,00	
TOTAL GANHO	
267.840,00	


PREPARADO POR

10/09/2026
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE		NR :	355 / 2026	PROCESSO NR :	1429 / 2026	Pág.: 1	
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR		PROPOSTA NR, VALOR ESTIMADO, PREÇO TOTAL		JUSTIFICATIVA	
8 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICOOPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/ MG PARTICIPAÇÃO DE 31,00% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO		1	109508343 - PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA	10.245.612/0001-06	1	267.840,00	267.840,00 MENOR PREÇO ITEM
					TOTAL DO PROCESSO.....		
					267.840,00		

1776

10.245.612/0001-06 109508343 - PEZCO CONSULTORIA EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA Proposta: 1 Validade: Cond Pagto:			
Prazo Ent.: IMEDIATA Frete:			
Outras Desp:			
Vlr Ipi:		0,00 %	
Vlr Desc.:		0,00 %	
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	476.160,0000	476.160,00
TOTAL GERAL			476.160,00
TOTAL GANHHO			476.160,00

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE			NR :	355 / 2026	PROCESSO NR :	1430 / 2026	Pág.: 1
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA		FORNECEDOR	PROPOSTA NR. VALOR ESTIMADO PREÇO TOTAL JUSTIFICATIVA				
8 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE	1	109508943 - PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA	10.245.612/0001-06	1	476.160,00	476.160,00	MENOR PREÇO ITEM
Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TECNICOOPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/ MG PARTICIPAÇÃO DE 31,00% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO							
TOTAL DO PROCESSO.....			476.160,00				

17778

00.227.103/0001-99 11698569 - SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA			
Proposta: 1			
Validade:			
Cond Pagto:			
Prazo Ent.: IMEDIATA			
Frete:			
Outras Desp:			
Vlr Ipi:		0,00	%
Vlr Desc.:		0,00	%
Item	Qtde	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	102.643,2000	102.643,20
TOTAL GERAL			102.643,20
TOTAL GANHO			102.643,20

Alma
PREPARADO POR

10/09/2026
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA

1779 *JS*

PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA	FORNECEDOR	PROPOSTA NR.	VALOR ESTIMADO	PREÇO TOTAL	JUSTIFICATIVA
18 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICOOPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG	1 116998569 - SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA	1	102.643,20	102.643,20	MENOR PREÇO ITEM
PARTICIPACAO DE 11,88% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO					
TOTAL DO PROCESSO.....:				102.643,20	

1780

js

00.227.103/0001-99 116998569 - SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA	
Proposta: 1 Validade: Cond Pagto:	
Prazo Ent.: IMEDIATA Frete: Outras Desp: Vlr Ipi: 0,00 % Vlr Desc.: 0,00 %	
Item	Qtde
1	1
P. UNIT P. TOTAL	
1	182.476,8000 182.476,80
TOTAL GERAL	
182.476,80	
TOTAL GANHHO	
182.476,80	

ESPECIFICAÇÃO ITEM COMPRA	FORNECEDOR	PROPOSTA NR.	VALOR ESTIMADO	PREÇO TOTAL	JUSTIFICATIVA
18 CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA. COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG PARTICIPACÃO DE 11,88% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO	1 116998589 - SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA	1	182.476,80	182.476,80	MENOR PREÇO ITEM
TOTAL DO PROCESSO				182.476,80	

Página: 1				09.371.474/0001-14 116998570 - CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA Proposta: 1 Validade: Cond Pagto:			
				Prazo Ent.: IMEDIATA Frete: Outras Desp:			
				Vlr Ipi: 0,00 % Vlr Desc.: 0,00 %			
Item	Qtde	P. UNIT		P. TOTAL			
1	1	1 259.200,0000		259.200,00			
TOTAL GERAL				259.200,00			
TOTAL GANHHO				259.200,00			

1783

LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE			NR :	355 / 2026	PROCESSO NR :	1433 / 2026	Pág.: 1	
PECIFICAÇÃO ITEM COMPRA			FORNECEDOR		PROPOSTA NR, VALOR ESTIMADO, PREÇO TOTAL			JUSTIFICATIVA
1	8	CONSULTORIA/ASSESSORIA EM TRANSPORTE	116998570 - CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	09.371.474/0001-14	1	259.200,00	259.200,00	MENOR PREÇO ITEM
Prestação de Serviços de Consultoria/Assessoria em Transporte CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, DIAGNÓSTICOS, AVALIAÇÕES E MODELAGENS TÉCNICO-OPERACIONAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, MERCADOLÓGICA E JURÍDICO-REGULATÓRIA, COM VISTAS À ESTRUTURAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO DOS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO E DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG								
PARTICIPAÇÃO DE 30,00% PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO								
TOTAL DO PROCESSO.....						259.200,00		

1784

09.371.474/0001-14				
116998570 - CDGE				
CONSULTORIA DE				
ENGENHARIA LTDA				
Proposta: 1				
Validade:				
Cond Pagto:				
Prazo Ent.: IMEDIATA				
Frete:				
Outras Desp:				
Vlr Ipi:			0,00	%
Vlr Desc.:			0,00	%
		P. UNIT	P. TOTAL	
1	460.800,0000	460.800,00		
		460.800,00		
		460.800,00		

Página: 1	
Item	Qtde
1	1
TOTAL GERAL	
TOTAL GANHO	


PREPARADO POR

10/09/2026
DATA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.538.980/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:08 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **B254.6425.D017.4C54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

1788 *JP*

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.538.980/0001-34

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091000442-97

Data e hora da emissão 10/09/2026 15:05:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.538.980/0001-34

Certidão nº: 75677886/2026

Expedição: 10/09/2026, às 15:13:38

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.538.980/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1790 *JP*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.538.980/0001-34
Razão social: CORDEIRO, LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV CHEDID JAFET 222 CONJ 51 E 52/ VILA OLIMPIA / SAO PAULO / SP / 04551-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2026 a 06/10/2026

Certificação Número: 2026090723271585629018

Informação obtida em 10/09/2026 15:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
CNPJ: 48.816.886/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:53 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **708B.5E7D.B084.8F3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

1792
[Handwritten signature]

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 48.816.886/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091000696-05

Data e hora da emissão 10/09/2026 15:08:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.816.886/0001-72

Certidão n°: 75678327/2026

Expedição: 10/09/2026, às 15:14:32

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.816.886/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1794 *js*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 48.816.886/0001-72
Razão social: PSP HUB - ESTUDOS EM INFRAESTRUTURA E URBANISMO
Endereço: AV PAULISTA 1471 1471 CONJ 511/ BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01311-927

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2026 a 18/09/2026

Certificação Número: 2026082005505962327900

Informação obtida em 10/09/2026 15:19:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

1795
jo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ: 10.245.612/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:56:49 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **FDF0.5B39.F561.2BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

1796 *js*

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 10.245.612/0001-06

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091000765-71

Data e hora da emissão 10/09/2026 15:08:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.245.612/0001-06

Certidão nº: 75678436/2026

Expedição: 10/09/2026, às 15:14:55

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.245.612/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.245.612/0001-06
Razão social: PEZCO CONSULTORIA, EDITORA E DESENVOLVIMENTO LTDA
Endereço: R BELA CINTRA 1200 ANDAR 1/ CONSOLACAO / SAO PAULO / SP / 01415-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2026 a 29/09/2026

Certificação Número: 2026083114331534653607

Informação obtida em 10/09/2026 15:20:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA
CNPJ: 00.227.103/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:57:19 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **09DF.F10D.1351.D595**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1800 *js*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/04/2026, em referência ao pedido **84362/2026**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

SINERGIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA

CNPJ:

00.227.103/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 3935.3120.3011.104A

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 01/04/2026 às 10:41:42.8

Esta certidão tem validade até 28/09/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 10/09/2026 às 15:11:30.0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.227.103/0001-99

Certidão nº: 75678652/2026

Expedição: 10/09/2026, às 15:15:35

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.227.103/0001-99, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1802 *JS*

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.227.103/0001-99
Razão social: SINERGIA - ESTUDOS E PROJETOS LTDA
Endereço: PR DO FLAMENGO 278 APT 52/ FLAMENGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22210-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083000330014290200

Informação obtida em 10/09/2026 15:21:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.371.474/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:29 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **F46B.B9DD.B769.67D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

1804 *JS*

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.371.474/0001-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26091000849-14

Data e hora da emissão 10/09/2026 15:09:28

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.371.474/0001-14

Certidão nº: 75678728/2026

Expedição: 10/09/2026, às 15:15:56

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.371.474/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

1806

JB

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.371.474/0001-14
Razão Social: CDGE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA
Endereço: R CATEQUESE 78 CONJ 1/ BUTANTA / SAO PAULO / SP / 05502-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2026 a 30/09/2026

Certificação Número: 2026090119551579599499

Informação obtida em 10/09/2026 15:21:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 355/2026

Processo Administrativo: 51420/2026

Órgão Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1. Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta do **CONSÓRCIO TERMINAIS UBERLÂNDIA** constituído pelas empresas abaixo relacionadas, em consonância com o disposto no **art. 74, III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, visando a prestação de serviços de consórcio de empresas especializadas para elaboração de estudos técnicos, diagnósticos, avaliações e modelagens técnico-operacional, econômico-financeira, mercadológica e jurídico-regulatória, com vistas à estruturação da futura concessão de terminais de transporte público urbano e do terminal rodoviário intermunicipal do município de Uberlândia, conforme condições, quantidades e exigências.

Cordeiro, Lima Sociedade de Advogados	CNPJ: 10.538.980/0001-34
PSP HUB – Estudos em Infraestrutura e Urbanismo	CNPJ: 48.816.886/0001-72
Pezco Consultoria, Editora e Desenvolvimento Ltda	CNPJ: 10.245.612/0001-06
Sinergia – Estudos e Projetos Ltda	CNPJ: 00.227.103/0001-99
CDGE Consultoria e Engenharia Ltda	CNPJ: 09.371.474/0001-14

2. A instrução processual foi formalizada pela Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração - DC/SMA, sendo cumpridas a análise jurídica prévia e verificação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como certidões de Consulta Consolidada TCU e SICAF com as respectivas ocorrências que assegurem a verificação das condições de habilitação da Contratada, sem impedimentos à contratação nesses aspectos.

3. A seleção do fornecedor e verificação do atendimento dos requisitos de qualificação técnica, bem como o cumprimento das recomendações jurídicas somam à carga desse órgão contratante, conforme Ofício 3997/2026/ASJUR/SETTRAN de 20/08/2026 e Ofício 2844/2026/ASJUR/SETTRAN de 04/09/2026..

4. Constam dos autos as Requisições abaixo que apresentam a autorização para abertura do processo e a identificação da disponibilidade orçamentária, prevista na dotação orçamentária 15.15.452.13.2.342.3.3.90.39.1502 da LOA 2026, recurso suficiente para custear as despesas decorrentes da pretendida contratação no **valor**



global de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

35731/2026	35794/2026	35809/2026	35812/2026	35816/2026
35793/2026	35796/2026	35810/2026	35814/2026	35818/2026

5. Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **AUTORIZO a contratação direta**, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme delegação de competência conferida pelos artigos 40, inciso II e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c artigo 24, inciso VI e VII do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

6. Assim sendo, restituo os autos à DC/SMA para divulgação da contratação direta na forma da Lei e efetivação dos demais atos necessários à contratação.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

PAULO ROMES JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Assinado Digitalmente por:

Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes
IBljANBg***wNSRmvi8**8VKfi*****DAQAB -
e-CPF
11/09/2026 15:07:54

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261462204DC e o código verificar FSWV ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

1809 JB

Maria Barbosa Policarpo - Diretora de Compras
Secretaria Municipal de Administração
Data: 11/09/2026 13:20:59

LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE - DIRETOR DAM-16
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.
MAT.21565-1
Data: 11/09/2026 11:41:39



20261462204DC

CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR - ENGENHEIRO CIVIL
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.
MAT.30294-5
Data: 11/09/2026 12:40:48

BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18
SECRETARIA MUNIC. DE TRANSITO/TRANSP.
MAT.34863-5
Data: 11/09/2026 14:52:59

Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20261462204DC

Nossa Identificação: AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA PI
355/2026

1810 

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. em montagem	10/09/2026 16:18:35
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Barbara Fleming Souza	Doc. enviado para Visto	11/09/2026 11:38:11
3.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	11/09/2026 11:38:11
4.	VISTANTE	LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE	Recebido	11/09/2026 11:38:11
5.	VISTANTE	CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR	Recebido	11/09/2026 11:38:11
6.	VISTANTE	BEATRIZ FONSECA FELICE BRASIL	Recebido	11/09/2026 11:38:11
7.	VISTANTE	Livia de Oliveira Mamede	Ciente	11/09/2026 11:41:33
8.	VISTANTE	LIVIA DE OLIVEIRA MAMEDE	Vistado	11/09/2026 11:41:39
9.	VISTANTE	CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR	Ciente	11/09/2026 12:40:45
10.	VISTANTE	CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR	Vistado	11/09/2026 12:40:48
11.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	11/09/2026 13:20:56
12.	VISTANTE	Maria Barbosa Policarpo	Vistado	11/09/2026 13:20:59
13.	VISTANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Ciente	11/09/2026 13:23:41
14.	VISTANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Vistado	11/09/2026 14:52:59
15.	VISTANTE	Beatriz Fonseca Felice Brasil	Doc. enviado para Assinatura	11/09/2026 14:52:59
16.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Recebido	11/09/2026 14:52:59
17.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Ciente	11/09/2026 15:07:44
18.	ASSINANTE	Paulo Romes Junqueira	Assinado	11/09/2026 15:07:54
19.	DESTINATÁRIO	Cecilia Fernandes Batista	Recebido	11/09/2026 15:08:05
20.	DESTINATÁRIO	MARILENE MARIA HONORIO SILVEIRA	Recebido	11/09/2026 15:08:05